

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Lista nominativa do pessoal que transita para os lugares do novo quadro.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 137/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de terrenos sitos na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques.

Despacho n.º 138/SATOP/93, respeitante à troca de duas parcelas de terreno sitas na Colina da Penha.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Despacho n.º 5/SAJ/93, que subdelega competências no administrador da Imprensa Oficial de Macau.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Inspeção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

(Continua na página seguinte)

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de deliberação.

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública:

Declaração.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de redactor da língua chinesa de 2.ª classe.

Dos Serviços de Saúde, sobre a classificação de um licenciado em Medicina no internato geral.

Dos mesmos Serviços, sobre a classificação dos licenciados em Medicina no plano de formação do internato geral.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de agente de censos e inquéritos especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público internacional para o fornecimento e instalação do sistema centralizado de controlo de tráfego para a cidade de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a conclusão das respostas aos pedidos de esclarecimento, relativamente ao concurso público para o projecto do Posto Operacional de Bombeiros da Taipa.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e sete lugares de inspector de 1.ª classe.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, masculino.

Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre a subdelegação de competências no segundo-comandante.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre a demissão de um auxiliar qualificado.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e quatro vagas de investigador de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de segundo-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre o registo de motociclos nos Serviços de Viação e, bem assim, a aprovação do respectivo modelo do impresso.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****立法會輔助辦公室**

關於轉入新編制人員名單

批示綱要一件

運輸暨工務政務司辦公室

第一三七 / SATOP / 九三號批示 關於座落比厘喇馬忌士街數地段以租賃形式批給合約之修訂事宜

第一三八 / SATOP / 九三號批示 關於座落主教山兩地段之交換事宜

批示綱要一件

司法政務司辦公室

第五 / SAJ / 九三號批示 關於轉授權限予澳門政府印刷署署長事宜

批示綱要一件

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

教育暨青年司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

司法事務司

批示綱要數件

身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

海島市市政廳

決議書綱要一件

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書綱要數件

郵電司

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

澳門公職人員福利會

聲明書一件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補二等葡文文牘兩缺事宜

立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補二等中文文牘四缺事宜

衛生司佈告 關於一名全科實習醫生之成績表事宜

衛生司佈告 關於參加全科實習培訓計劃之醫學學士成績表事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺唯一應考人考試成績表事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席高級技術員兩缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業統計及普查員四缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

財政 司佈告 關於招考填補二等文員兩缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於供應及安裝澳門地區中央交通控制系統的國際性公開招標事宜

土地工務運輸司佈告 關於氹仔消防局建築圖則設計之公開投標給予投標者垂詢澄清事項期滿事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席高級技術員兩缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一高等級技術員一缺事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等督察員二十七缺事宜

治安警察廳佈告 關於考升男性副區長准考人確定名單事宜

水警稽查隊司令部佈告 關於轉授權限予副隊長事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於一名專業助理員撤職處分事宜

司法警察司佈告 關於報讀培訓及實習課程以填補二等偵查員二十四缺准考人臨時名單事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員十三缺應考人考試成績表事宜

澳門市政廳佈告 關於交通科重型電單車登記及通過有關表格式樣事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜

法律文告及其他

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista nominativa do pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa que transita, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, para os lugares do novo quadro constantes do mapa 1, anexo à mesma lei, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 1993, aprovada por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 27 de Setembro de 1993, e anotada pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

GRUPO DE PESSOAL NOMES	CARGO/CATEGORIA ANTERIOR	Es- ca- lão	CARGO/CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	Es- ca- lão
<i>Direcção e chefia:</i>				
José Maria Basílio	Secretário-geral adjunto	--	Secretário-geral adjunto	--
Jaime Robarts	Chefe de secção	3.º	Chefe de secção	3.º
<i>Interpretação e tradução:</i>				
Iu Chong Keong	Letrado-chefe	1.º	Letrado-chefe	1.º
Vu Kok Chan	Letrado de 1.ª classe	1.º	Letrado de 1.ª classe	1.º
<i>Técnico-profissional:</i>				
Maria Isabel Campos Lousã Araújo	Redactor da língua portuguesa principal	1.º	Redactor da língua portuguesa principal	1.º
Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges	Redactor da língua portuguesa de 1.ª classe	2.º	Redactor da língua portuguesa de 1.ª classe	2.º
Vicente Domingos Pereira Coutinho	Assistente de relações públicas de 2.ª classe	2.º	Assistente de relações públicas de 2.ª classe	2.º
<i>Administrativo:</i>				
Raquel de Fátima	Primeiro-oficial	1.º	Primeiro-oficial	1.º
Rodolfo Cordeiro Dias	Segundo-oficial	1.º	Segundo-oficial	1.º
Maria de Fátima Monsalvarga Lo	Segundo-oficial	1.º	Segundo-oficial	1.º
Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa	Terceiro-oficial	2.º	Terceiro-oficial	2.º
Rosa Maria Braga Simão	Terceiro-oficial	2.º	Terceiro-oficial	2.º
<i>Operário e auxiliar:</i>				
Ho Tak Seng	Auxiliar	4.º	Auxiliar	4.º

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 11 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Fernanda Maria Vintém Rodrigues, técnica superior principal do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, por dois anos, a partir de 16 de Agosto de 1993, assessora da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 41.º, ambos do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 137/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Tam Se Kam, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, dos terrenos com a

área global de 130 (cento e trinta) metros quadrados, sitos na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, em Macau, onde se encontram implantados os prédios n.º 59 e 61, em virtude do seu reaproveitamento com a construção de um novo edifício, destinado a habitação e comércio (Processo n.º 1 314.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 53/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tam Se Kam, de nacionalidade chinesa, casado com Tam Seng Wun no regime de separação de bens, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º, D, é titular do direito resultante da concessão por arrendamento, incluindo a propriedade de construção, dos terrenos com a área global de 130 m², sitos na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, em Macau, onde se encontram implantados os edifícios com os n.º 59 e 61, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.º 12 711 e 12 712 a fls. 57 v. e 58 v. do livro B-34 e inscritos a seu favor conforme inscrições n.º 1 980 e 1 981 a fls. 131 e 132 do livro F-8K.

2. Pretendendo modificar o aproveitamento dos terrenos em conformidade com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em requerimento datado de 18 de Maio de 1993, veio aquele concessionário solicitar a S. Ex.ª o Governador que autorizasse a pretensão acima especificada, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o previsto no artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Tendo em consideração que aquele projecto obteve parecer de ser passível de aprovação, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento dos terrenos deverá obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, conforme se alcança da declaração datada de 15 de Junho de 1993.

4. Os terrenos em apreço com a área global de 130 m² encontram-se assinalados com as letras «A» e «B» na planta referenciada por Processo n.º 3 884/92, emitida em 28 de Abril de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e serão aproveitados, após a sua anexação, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Julho de 1993, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 16 de Setembro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, dos terrenos descritos na CRPM sob os n.º 12 711 e 12 712 a fls. 57 v. e 58 v. do livro B-34, inscritos a favor do segundo outorgante, conforme inscrições n.º 1 980 e 1 981 a fls. 131 e 132 do livro F-8K, situados em Macau, onde se encontram implantados os prédios n.º 59 e 61, da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, os quais serão entre si anexados, após demolição destes edifícios, ficando a constituir um único lote com a área de 130 (cento e trinta) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. A concessão do terreno, assinalado com as letras «A» e «B» na planta anexa n.º 3 884/92, emitida em 28 de Abril de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 12 de Janeiro de 1931, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 145 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andares, com «duplex», com a área de 854 m².

3. A área de 24 (vinte e quatro) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, com excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade e telefone, a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 1 040,00 (mil e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 4 286,00 (quatro mil, duzentas e oitenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

145 m² x \$ 6,00/m² \$ 870,00

ii) Área bruta para a habitação:

854 m² x \$ 4,00/m² \$ 3 416,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão de licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando

sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 879 088,00 (oitocentas e setenta e nove mil e oitenta e oito) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 1 040,00 (mil e quarenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo

e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

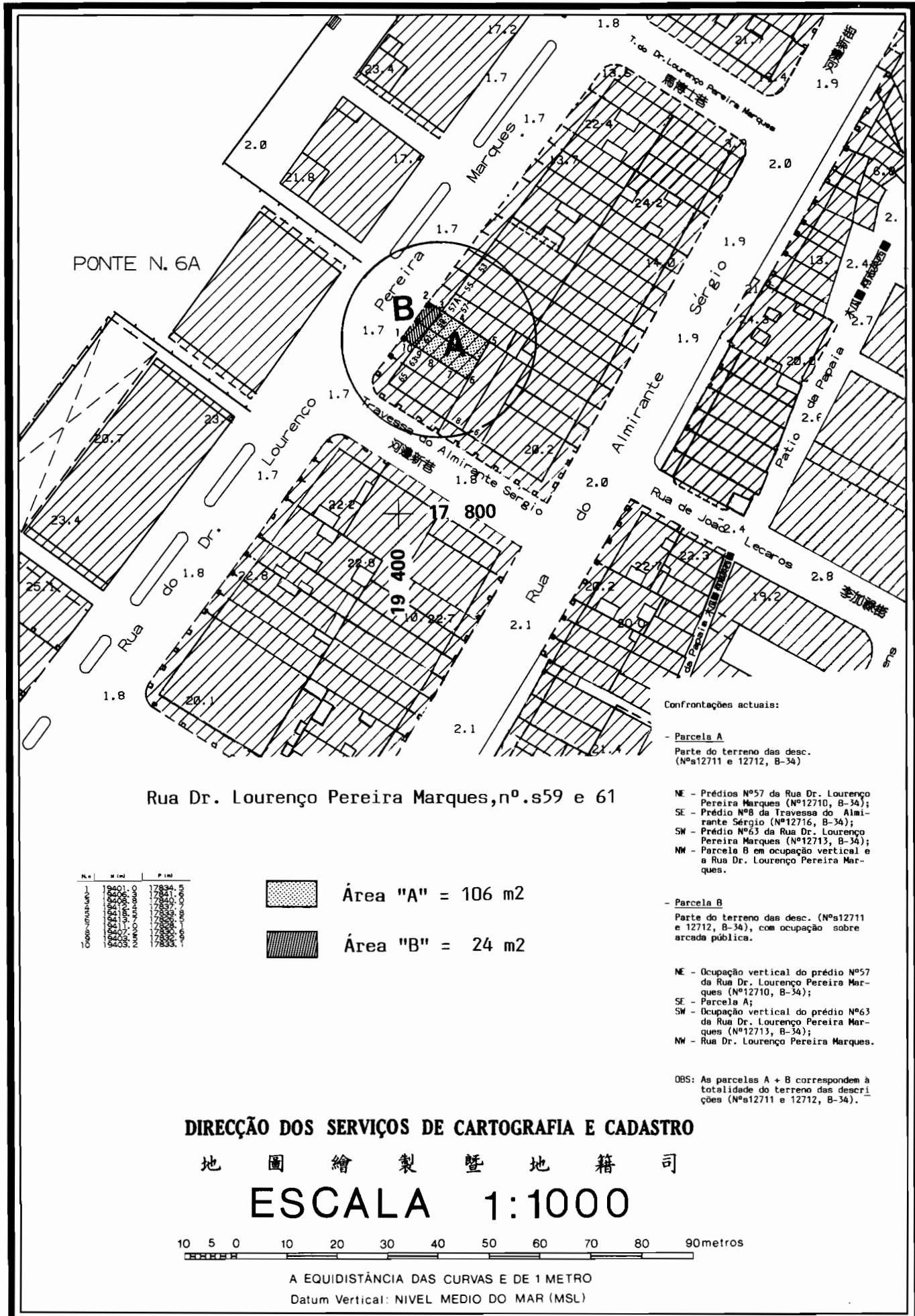
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



PONTE N. 6A

Rua Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º.s 59 e 61

N.º	M (m)	P (m)
1	17,834	17,834
2	17,834	17,834
3	17,834	17,834
4	17,834	17,834
5	17,834	17,834
6	17,834	17,834
7	17,834	17,834
8	17,834	17,834
9	17,834	17,834
10	17,834	17,834
11	17,834	17,834
12	17,834	17,834
13	17,834	17,834
14	17,834	17,834
15	17,834	17,834
16	17,834	17,834
17	17,834	17,834
18	17,834	17,834
19	17,834	17,834
20	17,834	17,834
21	17,834	17,834
22	17,834	17,834
23	17,834	17,834
24	17,834	17,834
25	17,834	17,834
26	17,834	17,834
27	17,834	17,834
28	17,834	17,834
29	17,834	17,834
30	17,834	17,834
31	17,834	17,834
32	17,834	17,834
33	17,834	17,834
34	17,834	17,834
35	17,834	17,834
36	17,834	17,834
37	17,834	17,834
38	17,834	17,834
39	17,834	17,834
40	17,834	17,834
41	17,834	17,834
42	17,834	17,834
43	17,834	17,834
44	17,834	17,834
45	17,834	17,834
46	17,834	17,834
47	17,834	17,834
48	17,834	17,834
49	17,834	17,834
50	17,834	17,834
51	17,834	17,834
52	17,834	17,834
53	17,834	17,834
54	17,834	17,834
55	17,834	17,834
56	17,834	17,834
57	17,834	17,834
58	17,834	17,834
59	17,834	17,834
60	17,834	17,834
61	17,834	17,834
62	17,834	17,834
63	17,834	17,834
64	17,834	17,834
65	17,834	17,834
66	17,834	17,834
67	17,834	17,834
68	17,834	17,834
69	17,834	17,834
70	17,834	17,834
71	17,834	17,834
72	17,834	17,834
73	17,834	17,834
74	17,834	17,834
75	17,834	17,834
76	17,834	17,834
77	17,834	17,834
78	17,834	17,834
79	17,834	17,834
80	17,834	17,834
81	17,834	17,834
82	17,834	17,834
83	17,834	17,834
84	17,834	17,834
85	17,834	17,834
86	17,834	17,834
87	17,834	17,834
88	17,834	17,834
89	17,834	17,834
90	17,834	17,834
91	17,834	17,834
92	17,834	17,834
93	17,834	17,834
94	17,834	17,834
95	17,834	17,834
96	17,834	17,834
97	17,834	17,834
98	17,834	17,834
99	17,834	17,834
100	17,834	17,834

Área "A" = 106 m²

Área "B" = 24 m²

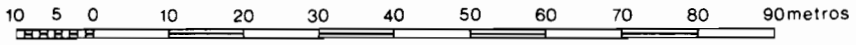
- Confrontações actuais:
- Parcela A
 - Parte do terreno das desc. (N.ºs 12711 e 12712, B-34)
 - NE - Prédios N.ºs 57 da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques (N.ºs 12710, B-34);
 - SE - Prédio N.º 8 da Travessa do Almirante Sérgio (N.º 12716, B-34);
 - SW - Prédio N.º 63 da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques (N.º 12713, B-34);
 - NW - Parcela B em ocupação vertical e a Rua Dr. Lourenço Pereira Marques.
 - Parcela B
 - Parte do terreno das desc. (N.ºs 12711 e 12712, B-34), com ocupação sobre arcada pública.
 - NE - Ocupação vertical do prédio N.º 57 da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques (N.º 12710, B-34);
 - SE - Parcela A;
 - SW - Ocupação vertical do prédio N.º 63 da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques (N.º 12713, B-34);
 - NW - Rua Dr. Lourenço Pereira Marques.

OBS: As parcelas A + B correspondem a totalidade do terreno das descrições (N.ºs 12711 e 12712, B-34).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 138/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» de troca de duas parcelas de terreno do Território com a área global de 2 762 (dois mil, setecentos e sessenta e dois) metros quadrados, por outras duas de sua propriedade, com a área global de 2 529 (dois mil, quinhentos e vinte e nove) metros quadrados, todas sitas em Macau, na Colina da Penha (Processo n.º 848.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 74/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» (STDM), com sede em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa (Nova Ala), 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel com o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1, é titular, em regime de propriedade perfeita, de dois terrenos sitos em Macau, na Colina da Penha, que se encontram descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 20 197 e 20 198 a fls. 113 e 113 v. do livro B-43, e inscritos a seu favor sob o n.º 54 693 a fls. 51 do livro G-46.

2. Pretendendo proceder ao aproveitamento dos terrenos, a proprietária, em finais de 1980, submeteu à aprovação e apreciação da então Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes um plano de urbanização, cuja concretização previa uma troca de terrenos. Requereu ainda que lhe fosse concedido, na mesma zona, um terreno com a área de 628,5 (seiscentos e vinte e oito vírgula cinco) metros quadrados.

3. Sobre este pedido foi emitido, em 1983, parecer desfavorável pela Comissão de Terras.

Posteriormente, na sequência de uma reunião realizada em 1984, ficou acordado entre a então Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (ex-DSPECE) e a STDM, que esta iria apresentar um estudo do arranjo urbanístico da zona do «Miradouro». Pela cedência da área destinada a «Miradouro», cuja construção constituiria encargo da STDM, seriam cedidas, em troca, duas parcelas de terreno do Território, com uma área global de 1 116 (mil, cento e dezasseis) metros quadrados.

4. Em Fevereiro de 1987, a ex-DSPECE, na sequência de uma nova reunião com o administrador-delegado da STDM, propôs a permuta de um terreno do Território com a área de 1 150 (mil cento e cinquenta) metros quadrados, por um terreno da STDM, com a área de 905 (novecentos e cinco) metros quadrados, ambos assinalados na planta da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) com a referência DTC/01/136/85.

5. Em cumprimento do despacho do então Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em 14 de Julho de 1989 é enviado à Comissão de Terras, para efeitos de parecer, o processo de troca das parcelas de terreno, nas condições estipuladas na minuta de contrato anexa ao termo de compromisso firmado pela STDM em 18 de Maio de 1989.

6. Analisado o processo, verificou-se que os terrenos da STDM estavam separados por um terreno do Território, não assinalado na referida planta, descrito na CRPM sob o n.º 14 203 a fls. 69 v.

do livro B-38 e inscrito a favor do Território sob o n.º 23 924 a fls. 198 v. do livro G-18, terreno este que havia sido expropriado pelo Diploma Legislativo n.º 655, publicado no *Boletim Oficial* em Março de 1940, e que a STDM ocuparia com o seu plano urbanístico.

Verificou-se ainda que o projecto urbanístico da STDM continha um arruamento, ligeiramente desviado do terreno expropriado pelo Território.

7. Nestas circunstâncias, o processo foi reenviado à ex-DSPECE, para efeitos de revisão da minuta de contrato anexa ao termo de compromisso, de forma a que, no mesmo contrato, fossem também permutados os terrenos destinados a estrada ou arruamento.

8. Em Dezembro de 1991, após estudos e diligências efectuadas pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), foi emitida uma Planta de Alinhamento Oficial, em que são definidas as condicionantes urbanísticas do terreno, dada a sua localização no conjunto classificado da Penha/Barra, e são identificadas as parcelas de terreno a trocar com o Território, entre as quais os terrenos ocupados pela estrada projectada e pela estrada antiga.

9. De acordo com a nova Planta de Alinhamento Oficial, a STDM apresentou novos projectos de aproveitamento do terreno, reformulados, que foram considerados passíveis de aprovação. Nestas circunstâncias, em requerimento datado de 10 de Dezembro de 1992, vem solicitar que seja formalizada a troca de terrenos, conforme havia sido acordado.

10. O pedido foi analisado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que propôs superiormente que fosse autorizada a troca de terrenos nas condições estabelecidas na minuta de contrato, aceites pela requerente mediante declaração datada de 3 de Fevereiro de 1993, proposta esta que mereceu a minha concordância por despacho exarado em 5 de Março.

11. As parcelas de terreno em causa encontram-se assinaladas na planta referenciada por processo n.º 185/89, emitida pela DSCC, em 23 de Julho de 1992.

Sobre as parcelas que o Território recebe não recai qualquer ónus ou encargo.

12. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Março, nada teve a objectar à troca das parcelas em questão.

13. A permuta das parcelas de terreno em causa reveste interesse para o Território, por um lado, porque este fica com a posse de um miradouro e terreno correspondente, em regime de propriedade perfeita, por outro lado, porque o interesse público subjacente ao acto de expropriação do terreno que o Território entrega à STDM se mantém acautelado, uma vez que esta entrega ao Território um outro terreno, com a mesma finalidade, sendo ela própria a executar o arruamento.

14. Nestas circunstâncias, as condições de troca das parcelas foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 13 de Setembro de 1993, assinada pelos seus representantes, Ho Hung Sun Stanley, que também usa o nome de Stanley Ho, e Ho Yuen Ki, Winnie, que também usa o nome de Winnie Ho, com poderes para o acto, qualidade

e poderes verificados, respectivamente, pelo Primeiro Cartório Notarial, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração e pela informação por escrito da competente Conservatória, que se encontra arquivada no processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a respectiva escritura obedecer aos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a troca de terrenos em regime de propriedade perfeita, em que:

1. O primeiro outorgante dá, por força dos novos alinhamentos, em regime de propriedade perfeita à segunda outorgante, que aceita, as parcelas de terreno com a área de 1 146 (mil cento e quarenta e seis) metros quadrados e de 1 616 (mil seiscentos e dezasseis) metros quadrados, às quais é atribuído o valor de \$ 6 644 055,00 (seis milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil e cinquenta e cinco) patacas e de \$ 9 368 928,00 (nove milhões, trezentas e sessenta e oito mil, novecentas e vinte e oito) patacas, a primeira omissa na CRPM e a segunda a desanexar da descrição n.º 14 203 a fls. 69 v. do livro B-38, inscrita a favor da Fazenda Nacional sob o n.º 23 924 a fls. 198 v. do livro G-18, assinaladas com as letras «C» e «A4» na planta n.º 185/89, emitida em 23 de Julho de 1992, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato.

As referidas parcelas são confinantes com os terrenos descritos na CRPM sob o n.º 20 197 a fls. 113 e 20 198 a fls. 113 v., ambas do livro B-43, e inscritos a favor da segunda outorgante sob o n.º 54 693 do livro G-46.

2. A segunda outorgante cede, em troca, livres de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, as parcelas de terreno assinaladas com as letras «B» e «D2» na planta identificada no número anterior, respectivamente, com as áreas de 903 (novecentos e três) metros quadrados e 1 626 (mil seiscentos e vinte e seis) metros quadrados, a desanexar das descrições n.º 20 197 a folhas 113 e 20 198 a folhas 113 v., ambas do livro B-43, às quais é atribuído o valor de \$ 6 586 078,00 (seis milhões, quinhentas e oitenta e seis mil e setenta e oito) patacas e de \$ 9 426 905,00 (nove milhões, quatrocentas e vinte e seis mil,

novecentas e cinco) patacas, e que se destinam a ser integradas na via pública.

3. As parcelas de terreno, assinaladas com as letras «C» e «A4» na mencionada planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente pela segunda outorgante, em regime de propriedade perfeita, com as parcelas «A1» e «A3», que constituem, respectivamente, parte da descrição n.º 20 197 a fls. 113 e da descrição n.º 20 198 a fls. 113 v., ambas do livro B-43, passando a constituir um único lote de terreno, com a área total de 10 047 (dez mil e quarenta e sete) metros quadrados.

4. Por força da desanexação referida no n.º 1 desta cláusula, o terreno descrito sob o n.º 14 203 a fls. 69 v. do livro B-38, assinalado com a letra «D1» na planta supra-identificada, passa a ter a área de 257 (duzentos e cinquenta e sete) metros quadrados, e destina-se a integrar a via pública.

Cláusula segunda — Encargos especiais

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «A4», «B», «C» e «D2», a remoção de todas as construções e materiais aí existentes, assim como a construção de um miradouro na parcela identificada com a letra «B» e ainda a construção de um arruamento na parcela assinalada pela letra «D2» na mencionada planta.

Cláusula terceira — Resolução do contrato

O contrato é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da publicação do presente despacho, a segunda outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno.

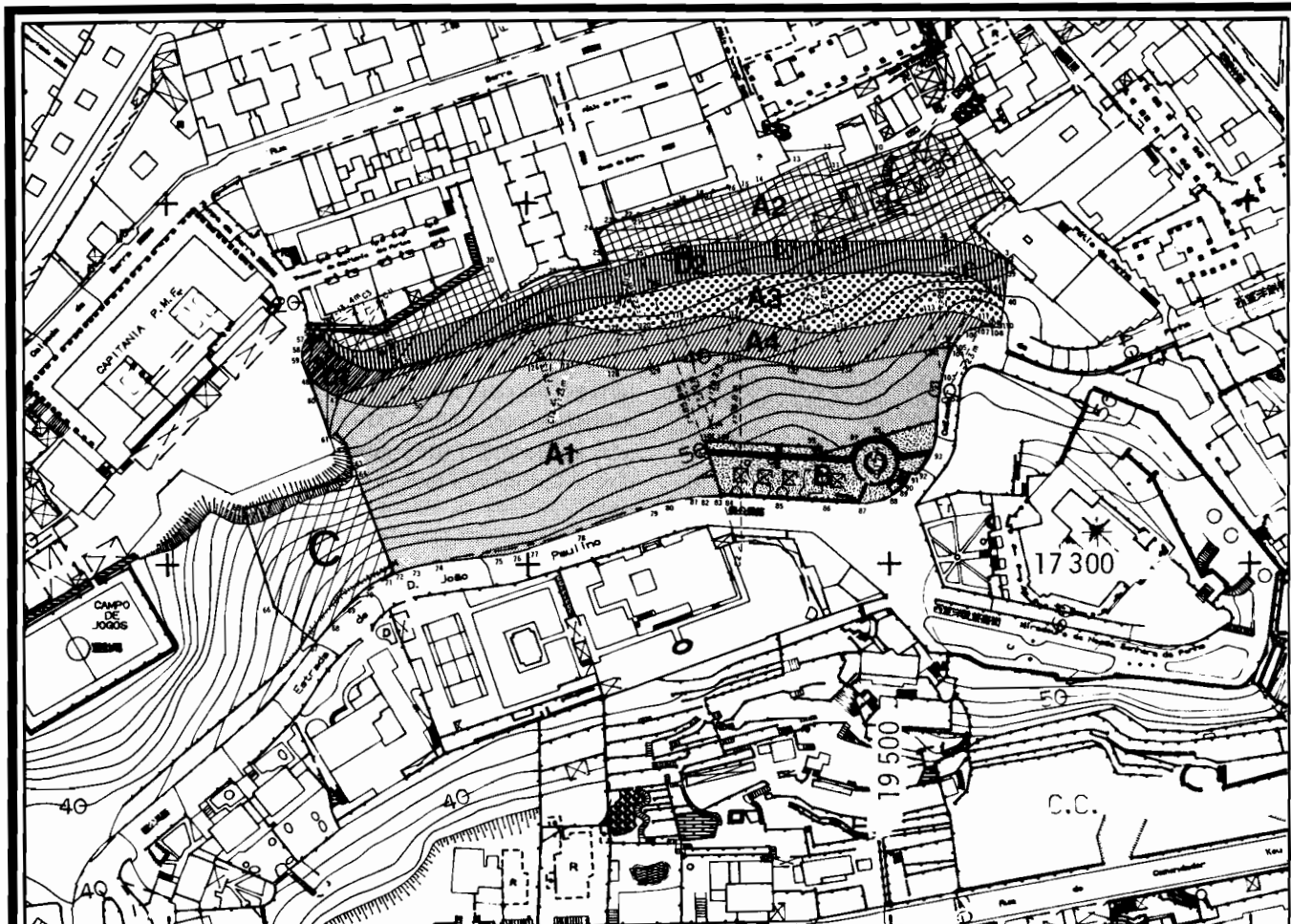
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Colina da Penha

Terrenos do Território e Terrenos descritos sob os
(n.º.s20197 e 20198,B-43.)

	Área "A1"= 5 881 m ²		Área "B" = 903 m ²
	Área "A2"= 2 461 m ²		Área "C" = 1 146 m ²
	Área "A3"= 1 404 m ²		Área "D1"= 257 m ²
	Área "A4"= 1 616 m ²		Área "D2"= 1 626 m ²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Confrontações actuais:

- Parcela A1

Parte da desc. (N.º20197, B-43)

- N - Parcelas A4 e D1;
- S - Parcela B e Estrada D. João Paulino;
- E - Parcela B e Calçada da Penha;
- W - Parcela C e terreno da Capitania dos Portos de Macau na Colina da Penha e a mesma Colina.

- Parcela A2

Parte da desc. sob o (N.º20198, B-43)

- N - Tardoz dos prédios N.ºs 2 a 16 da Travessa da Capitania dos Portos e remanescente do terreno descrito sob o (N.º6732, B-24) prédio N.º2 da Travessa da Barra (N.º10848, B-25) e a mesma Travessa. Tardoz dos prédios, N.ºs 2 a 10 (N.º20503, B-44) e 12 a 20 (N.º20504, B-44) do Beco da Barra; tardoz dos prédios N.ºs 1 e 3 (N.º3554, B-18), N.º5 (N.º3555, B-18) e N.º7 (N.º3556, B-18) do Pátio do Lilau e barracas do mesmo Pátio, terrenos sitos no Pátio do Terraço (N.º316, B-2) e Pátio do Lilau (N.º21607, B-52);
- S e W - Parcela D2;
- E - Edifício Bilionário sito no N.º5 do Pátio da Penha (N.º4228, B-20) e o prédio N.º5A do Beco do Lilau (N.º6320 B-24) e faixa de terreno junto à Calçada da Penha.

- Parcela A3

Parte da desc. (N.º20198, B-43).

- N - Parcela D2;
- S - Parcela A4;
- E - Calçada da Penha;
- W - Parcelas A4 e D2.

- Parcela A4

Terreno antigamente ocupado por Estrada Pública constante na desc. (N.º14203, B-38) para aproveitamento.

- N - Parcelas A3 e D1;
- S - Parcela A1;
- E - Calçada da Penha;
- W - Parcelas D1 e A1.

- Parcela B

Parte da desc. (N.º20197, B-43) a reverter ao território, por troca

- N/W - Parcela A1;
- S - Estrada D. João Paulino;
- E - Calçada da Penha.

- Parcela C

Terreno do Território a conceder, por troca

- N/W - Colina da Penha;
- S - Estrada D. João Paulino;
- E - Parcela A1.

- Parcela D1

Terreno antigamente ocupado por Estrada Pública constante na descrição (N.º14203, B-38) e (parte da nova Estrada projectada)

- N - Parcela D2;
- S - Parcelas A1 e A4;
- E - Parcelas A4 e D2;
- W - Colina da Penha.

- Parcela D2

Parte da desc. (N.º20198, B-43) a reverter e integrar na Nova Estrada Projectada.

- N - Parcela A2;
- S - Parcelas A3 e D1;
- E - Faixa de terreno junto à Calçada da Penha;
- W - Parcela D1.

OBS: - As parcelas (A2+A3+D2) correspondem à totalidade do terreno desc. sob o (N.º20198, B-43).

- As parcelas (A1+B) correspondem à totalidade do terreno desc. sob o (N.º20197, B-43).

- As parcelas (A4+D1) correspondem à totalidade do terreno desc. sob o (N.º14203, B-38).

	M(m)	P(m)		
1	19 533,1	17 383,2	66	19 329,4
2	19 533,1	17 383,5	67	19 341,0
3	19 533,1	17 383,5	68	19 344,7
4	19 525,3	17 390,7	69	19 349,5
5	19 525,2	17 390,5	70	19 354,7
6	19 522,6	17 392,7	71	19 361,0
7	19 531,0	17 399,0	72	19 362,9
8	19 532,7	17 400,3	73	19 368,1
9	19 519,0	17 420,0	74	19 375,0
10	19 498,6	17 413,7	75	19 391,4
11	19 484,4	17 408,3	76	19 395,9
12	19 482,7	17 413,5	77	19 400,5
13	19 474,0	17 409,2	78	19 414,0
14	19 465,3	17 405,1	79	19 434,0
15	19 459,6	17 403,3	80	19 438,6
16	19 457,2	17 402,7	81	19 445,6
17	19 449,3	17 400,5	82	19 447,9
18	19 448,9	17 401,4	83	19 453,0
19	19 443,1	17 399,7	84	19 453,6
20	19 443,2	17 399,4	85	19 469,3
21	19 428,8	17 395,3	86	19 481,8
22	19 428,7	17 395,5	87	19 491,7
23	19 425,5	17 394,6	88	19 501,1
24	19 418,7	17 392,7	89	19 503,0
25	19 420,5	17 387,1	90	19 504,8
26	19 421,6	17 383,8	91	19 505,8
27	19 422,1	17 381,8	92	19 507,4
28	19 407,0	17 379,3	93	19 512,0
29	19 392,9	17 372,5	94	19 513,3
30	19 389,2	17 382,6	95	19 496,5
31	19 358,7	17 364,0	C01	19 496,3
32	19 343,3	17 364,8	97	19 491,5
33	19 354,3	17 372,5	98	19 479,9
34	19 358,7	17 359,8	99	19 478,6
35	19 431,3	17 384,5	100	19 453,6
C2	19 458,9	17 303,2	101	19 449,2
37	19 458,6	17 389,0	102	19 449,8
38	19 515,7	17 389,2	103	19 514,3
39	19 532,9	17 380,5	104	19 517,4
40	19 532,1	17 372,2	105	19 517,8
41	19 528,4	17 375,5	106	19 522,5
C1	19 515,8	17 361,2	107	19 525,4
43	19 515,7	17 380,2	108	19 526,8
44	19 458,6	17 380,0	109	19 528,6
45	19 434,2	17 375,9	110	19 530,9
46	19 406,8	17 366,6	111	19 526,2
47	19 347,0	17 346,3	C16	19 515,4
48	19 339,2	17 351,7	113	19 511,1
C11	19 359,6	17 372,8	114	19 485,2
50	19 368,7	17 344,9	C15	19 480,1
51	19 365,7	17 354,2	116	19 474,8
52	19 342,0	17 364,3	117	19 456,4
53	19 341,8	17 364,8	C14	19 450,6
54	19 340,7	17 364,9	119	19 442,1
55	19 340,7	17 364,7	120	19 431,2
56	19 340,9	17 362,6	C13	19 427,5
57	19 339,5	17 362,8	122	19 425,2
58	19 337,4	17 360,6	123	19 411,2
59	19 337,4	17 357,0	C12	19 407,1
60	19 341,8	17 344,5	125	19 399,9
61	19 345,1	17 335,1	126	19 403,0
62	19 349,4	17 332,8	127	19 409,5
63	19 352,2	17 325,1	128	19 423,4
64	19 352,5	17 324,5	129	19 434,0
65	19 321,1	17 315,4	130	19 444,9
			131	19 454,5
			132	19 472,9
			133	19 487,1
			134	19 512,9

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico superior assessor, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — requisitado, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Despacho n.º 116/GM/92, de 23 de Dezembro, de criação do GADA, para exercer funções de técnico do GADA, equiparáveis em termos de responsabilidade a chefe de departamento.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**

Despacho n.º 5/SAJ/93

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Imprensa Oficial de Macau;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

p) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial de Macau, com exclusão dos exceptuados por lei;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Imprensa Oficial de Macau;

r) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o administrador poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo administrador da IOM entre 1 de Outubro de 1993 e a data da publicação deste despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 7 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro — nomeado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e no artigo 41.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, as funções de administrador da Imprensa Oficial de Macau, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 21-I/SACTC/93, de 28 de Setembro:

Maria Lúsa Pereira Bugarin Gonzalez da Fonseca — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, produzindo efeitos em 26 de Setembro de 1993, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete, para que fora nomeada por despacho n.º 18-I/SACTC/93, de 26 de Julho, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 31/93, II Série, de 4 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Junho e 22 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Sérgio Augusto Pereira Mendes de Miranda e Maria Jacinta Gonçalves — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, e adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 16 de Setembro e 8 de Novembro de 1993, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Lam Veng Si — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 7 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Maria Helena Martins Cabral, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, para o lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Serviço, nos termos dos artigos

10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Julho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Zulmira de Assunção Pinheiro — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, nível 9, índice 535, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 20 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Lo Lai Peng — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 20 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro do mesmo ano:

Sam Vai Meng, Maria de Fátima Au, Maria Paula de Oliveira Raimundo Baptista e Kin Peng Vong, escriturários-dactilógrafos, de nomeação definitiva, e candidatos classificados, respectivamente, em 4.º, 8.º, 11.º e 12.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e mapa 2 do Decreto-Lei 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não providas.

Kou Pou Kao, Maria Cecília Ley, António Manuel Guilherme Lam, Wu Ut I, Cristina Fátima de Jesus, Lai Kuok Kun, Ieong Weng Kat ou Maung Myo Thein, Wong Wun Kei e Wu Ut Cheng, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 13.º, 14.º, 15.º e 20.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e mapa 2 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 20 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro do mesmo ano:

Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões Melo, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, destes Serviços, e candidata classificada em 10.º lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e mapa 2 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Kong Pou Chu, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, em regime de requisição nestes Serviços como professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês — punida com a pena de demissão, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 300.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 24 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro do mesmo ano:

Ivone Rosário do Rego e Inácia Genoveva de Andrade Lobo, professoras do ensino primário destes Serviços — renovadas as comissões de serviço, respectivamente, como directoras das Escolas Primárias Oficiais Central Luso-Chinesa e do Bairro Norte, pelo período de três anos, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 161.º e 162.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 24 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Tang Chi Meng, Leong Chek Long, Rui Fernando Romano Afonso, Ana Maria Santos do Rosário e Lou Cheng, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, e candidatos classificados, respectivamente, em 1.º a 5.º lugares no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 9 de Setembro de 1993, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Licenciada Luísa Maria Militão Farracho de Mendonça Aleixo, professora do ensino preparatório destes Serviços — exonerada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora efectiva dos quadros da República.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Mavilde Moreira — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 dos mesmos artigo e decreto-lei, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 2.º escalão, índice 600, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro do mesmo ano:

Iong Seng Kuong ou Yung Shing Kwong — nomeado, definitivamente, assistente hospitalar de neurocirurgia, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provida.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro do mesmo ano:

Amílcar Manuel dos Santos Sismeyro e Maria Manuel Borges Alves, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, por mais um ano, a partir de 5 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Licenciada Anabela Subtil Paixão — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 1 dos mesmos artigo e decreto-lei, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Chan Ip Hoi — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430 da tabela indiciária em vigor, a partir de 23 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Cheong Tou Chan — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430 da tabela indiciária em vigor, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Maria Fernanda Bragança Silva Teixeira, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Chiu Chan Cheong, técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, a técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 26 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro do mesmo ano:

Lília Lau Moi, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 30 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro do mesmo ano:

Celeste Maria Bettencourt Xavier, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 31 de Agosto de 1993.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 7 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Iao Iok Sim, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica	Alin.				
Capítulo	Divisão		Código					
33	00				<i>Centro de Atendimento e Informação ao Público</i>			
		1-01-3	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 2 000,00		
		1-01-3	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 4 000,00		
		1-01-3	02-03-09-00	-03	Outros encargos não especificados	\$ 2 000,00		
						\$ 4 000,00	\$ 4 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Março de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresa Soares Correia, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como primeira-ajudante, 3.º escalão, (índice 500), da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 19 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 12 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Joaquina da Nova Jacinto, terceira-ajudante, 3.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e Maria Teresa Rodrigues Baptista Antunes, terceira-ajudante, 2.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas — nomeadas, definitivamente, (promoção), para os lugares de segundo-ajudante, 1.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial de Macau e do Cartório Notarial das Ilhas, respectivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 105/84/M, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 68/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 17 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Tam Ping Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, (índice 430), pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Ivens Lopes Fazenda — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Sector de Gestão Administrativa e Financeira destes Serviços, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, a partir de 25 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 24 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Cheang Kam Lei — autorizada a renovação do contrato além do quadro como técnico superior de informática principal, 2.º escalão, (índice 565), pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria Teresa Glória Mendes Pedro Ieong e Josefina Maria Bañares, escriturárias de registos, 3.º e 4.º escalões, respectivamente, da Conservatória do Registo de Nascimentos — nomeadas, definitivamente, (promoção), para os lugares de terceiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, respectivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 105/84/M, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 68/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 28 de Agosto de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado João Frederico de Oliveira Telo Mexia, conservador da Conservatória do Registo Predial de Faro — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de conservador da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Setembro de 1993 até 19 de Outubro de 1994 (data do termo da sua requisição à República), indo ocupar o lugar resultante da cessação de funções, por motivo de desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do licenciado José Martins Sequeira e Serpa.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 31 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Chong Seng Mui, auxiliar, em regime de assalariamento, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — autorizada a alteração do índice salarial do 2.º para o 3.º escalão da mesma categoria (índice 120), nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 5 do artigo 27.º do ETAPM, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 29 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 10 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 5 000,00	
04-00-00-00	Transferências correntes		
04-03-00-00	Transferências correntes — particulares		\$ 20 000,00
	<i>Total</i>	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Ana Maria da Luz Cordeiro, Cristina da Conceição Casimiro Lopes, Ana Fátima da Conceição do Rosário, Maria João da Silva Gaspar, Florinda Fátima de Almeida Gomes, Maria Alice Lopes Ferreira Pinto, Filomena do Santo Dias Sousa, Isabel Maria de Assis e Pedro Lam dos Santos, segundos-oficiais, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, respectivamente, 1.º a 9.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para os cargos de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, indo ocupar as vagas criadas pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Outubro do mesmo ano:

Maria Antónia Pires Canadas Vale de Gato — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Setembro de 1993:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a concessão do incentivo fiscal de isenção total da sisa, previsto no n.º 3 do artigo 4.º do citado diploma, à «Fábrica de Artigos de Vestuário Nova Wai Heng, Lda.», relativa à aquisição das seguintes fracções, sitas na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 175 a 181, edifício industrial Kin Yip:

- 4.º andar «B»;
- 5.º andar «A» e «B»;
- 9.º andar «A» e «B».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Fernando Manuel Costa Neves, técnico superior principal, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 21 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Julieta Alice Assis Passeira, oficial administrativo principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 13 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Ho Iok I — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 16 de Julho de 1993, foi Tang Siu Lam autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito nos Aterros do Porto Exterior de Macau, fase 1, Centro Internacional de Macau, lojas B e C, cave 1, denominado «Super Bowl», em chinês «Tái Vun Chok» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 18 de Setembro de 1993, foi Lei Kuai autorizado a explorar um restaurante, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, com a área de 3 578 m², designado por lote G, quarteirão 8 (Nova sede da Agência Xinhua), 2.º andar, lojas A e B, denominado «The Plaza Restaurant», em

chinês «Man Hou Hin» e classificado, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Fernando António, inspector principal, de nomeação definitiva, classificado no concurso, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 32/93, II Série, de 11 de Agosto — nomeado, definitivamente, inspector especialista, 1.º escalão, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despachos de 24 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para o cargo imediatamente superior do quadro destes Serviços, nos termos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Rogério António da Conceição Nogueira e Wan Choi Hong, primeiro e segundo classificados, respectivamente, no concurso de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/93, II Série, de 21 de Julho, para inspectores de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, grau 2;

Daniela Ferreira Martins, única candidata aprovada no concurso de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim*

Oficial n.º 27/93, II Série, de 7 de Julho, para técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, grau 2, nível 5.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Pang Pong Leong — contratado além do quadro para exercer, nestes Serviços, funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, pelo período de um ano, a partir de 14 de Setembro de 1993, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Tam Meng e U Wai Fan — contratados, em regime de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem funções de auxiliares qualificados, 1.º escalão, desta Directoria, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º e 28.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência ao mapa 2 do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 2 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro do mesmo ano:

Manuel António Mendes Gil, Lou Iok Chun, Choi Iat Peng, Ho Hou Hon, aliás Adriano Marques Ho, António Francisco Alexandrino Petrovich da Silva, Alberto Ribeiro da Costa, Estanislau Carlos do Rosário, Augusto Assis do Serro, Chan Ca Sok, Cheong San Cheung, José Renato Ferreira, Armando Francisco de Paula Dias, Vong Chi Hong e Cheong Kin Wá, todos investigadores de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria, primeiro a décimo quarto classificados no concurso, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/93, II Série, de 21 de Julho — nomeados, definitivamente, investigadores de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e o n.º 1 do artigo 69.º do ETAPM, conjugados com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º e artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e já preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação camarária n.º 593/36/93, em sessão realizada em 20 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Chang Mei Leng — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, desta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 21 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Francisco António Lopes do Rego Viseu Pinheiro, técnico superior assessor, 1.º escalão, desta Câmara, em regime de contrato além do quadro — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir da data em que iniciar funções na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 13 de Outubro de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

visado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Setembro de 1993,

Hau Peng Iun — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 11 de Setembro de 1993, para exercer funções de técnico auxiliar de serviço social de 1.^a classe, 2.^o escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

De acordo com o artigo 8.^o do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 2.^a alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1993, autorizada pelo despacho de 4 de Outubro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

2.^a alteração do orçamento privativo do IASM — 1993

Unidade: MOP

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Alí.			
					DESPESAS CORRENTES		
01	00	00	00		Despesas com pessoal		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01	01	01	01		Vencimentos ou Honorários		\$350.000,00
01	01	01	02		Prémio de antiguidade	\$5.000,00	
01	01	02	00		Pessoal contratado além do quadro		
01	01	02	01		Remunerações		\$130.000,00
01	01	02	02		Prémio de antiguidade		\$10.000,00
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros		
01	01	04	01		Salários		\$160.000,00
01	01	04	02		Prémio de antiguidade		\$50.000,00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual		
01	01	05	01		Salários		\$260.000,00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos	\$150.000,00	
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes		
01	01	07	01		Gratificação para chefias funcionais e outras	\$30.000,00	
01	01	09	00		Subsídios de Natal	\$100.000,00	
01	02	00	00		Remunerações acessórias		
01	02	03	00		Horas extraordinárias		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário	\$280.000,00	
01	02	06	00		Subsídios de residência	\$350.000,00	
01	05	00	00		Previdência social		
01	05	01	00		Subsídios de família	\$150.000,00	
01	05	02	00		Abonos diversos - Previdência social		
01	05	02	01		Assistência médica e medicamentosa a funcionários	\$50.000,00	
					A transportar	\$1.115.000,00	\$960.000,00

Classificação Económica					Designação	Reforço	Libertação
Capº	Grº	Artº	Nº	Alí.			
					Transporte	\$1.115.000,00	\$960.000,00
02	00	00	00		Bens e Serviços		
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens	\$60.000,00	
02	03	04	00		Locação de bens		\$30.000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda	\$40.000,00	
04	00	00	00		Transferências correntes		
04	01	00	00		Sector público		
04	01	02	01		Fundo de pensões de Macau		
04	01	02	01	01	Compensação para o regime de aposentação	\$90.000,00	
04	02	00	00		Transferências-Instituições particulares		
04	02	01	00		Associações de Solidariedade Social		\$55.000,00
04	02	03	00		Equipamentos sociais		
04	02	03	01		Creches	\$77.000,00	
04	02	03	02		Lares de crianças e jovens		\$100.000,00
04	02	03	05		Lares de deficientes		\$257.000,00
04	02	03	06		Outros equipamentos para deficientes	\$100.000,00	
04	03	00	00		Transferências a particulares		
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias		\$180.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	04	00	00		Diversos		
05	04	09	00		Encargos com a organização de acções de formação		\$50.000,00
					DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	03	00	00		Edifícios		
07	03	01	00		Compra e reparação de edifícios destinados ao desenvolvimento da acção social	\$150.000,00	
					TOTAL	\$1.632.000,00	\$1.632.000,00

澳門社會工作司

批 示 摘 要

根據五月三十日第四二／八八／M 號法令第八條，公佈由衛生暨社會事務政務司於一九九三年十月四日批准的澳門社會工作司一九九三年度本身預算之第二修改：

澳門社會工作司一九九三年度預算之第二修改

單位：澳門幣

經濟分類					名稱	增加	釋放
章	節	條	款	項			
01	00	00	00		經常性開支		
01	01	00	00		人員開支		
01	01	01	00		固定及長期報酬		
01	01	01	01		法律通過之編制人員		
01	01	01	01		薪俸或服務費		\$350.000,00
01	01	01	02		年資獎金	\$5.000,00	
01	01	02	00		編制外人員		
01	01	02	01		報酬		\$130.000,00
01	01	02	02		年資獎金		\$10.000,00
01	01	04	00		編制人員工資		
01	01	04	01		工資		\$160.000,00
01	01	04	02		年資獎金		\$50.000,00
01	01	05	00		臨時人員工資		
01	01	05	01		工資		\$260.000,00
01	01	06	00		重疊薪俸	\$150.000,00	
01	01	07	00		固定及長期酬勞		
01	01	07	01		職務主管及其他人員之酬勞	\$30.000,00	
01	01	09	00		聖誕津貼	\$100.000,00	
01	02	00	00		附帶報酬		
01	02	03	00		超時津貼		
01	02	03	00	01	超時工作	\$280.000,00	
01	02	06	00		房屋津貼	\$350.000,00	
01	05	00	00		社會福利金		
01	05	01	00		家庭津貼	\$150.000,00	
01	05	02	00		各項補助－社會福利金		
01	05	02	01		公務員藥物及醫療補助	\$50.000,00	
					轉下頁	\$1.115.000,00	\$960.000,00

單位：澳門幣

經濟分類					名稱	增加	釋放
章	節	條	款	項			
					承上頁	\$1.115.000,00	\$960.000,00
02	00	00	00		資產及勞務		
02	03	00	00		勞務之取得		
02	03	01	00		資產之保養及利用	\$60.000,00	
02	03	04	00		資產之租賃		\$30.000,00
02	03	07	00		廣告及宣傳	\$40.000,00	
04	00	00	00		經常性轉移		
04	01	00	00		公營部門		
04	01	02	01		澳門退休基金會		
04	01	02	01	01	按退休金制度所作之補償	\$90.000,00	
04	02	00	00		轉移—私立機構		
04	02	01	00		社會志願服務團體		\$50.000,00
04	02	03	00		社會設備		
04	02	03	01		托兒所	\$70.000,00	
04	02	03	02		兒童及青少年院舍		\$100.000,00
04	02	03	05		傷殘人士院舍		\$275.000,00
04	02	03	06		為傷殘人士而設之其他設施	\$100.000,00	
04	03	00	00		給予私人之轉移		
04	03	01	00		個人及家庭津貼		\$180.000,00
05	00	00	00		其他經常性開支		
05	04	00	00		雜項		
05	04	09	00		與社會工作團體合辦培訓活動之負擔		\$50.000,00
07	00	00	00		資本開支		
07	03	00	00		其他投資		
07	03	01	00		樓宇		
07	03	01	00		以發展社會工作為目的之樓宇之購買及維修	\$150.000,00	
					總計	\$1.632.000,00	\$1.632.000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — promovido, definitivamente,

à categoria imediatamente superior, 1.º escalão, do quadro de pessoal do mesmo Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, indo ocupar os lugares criados pelo mesmo Decreto-Lei n.º 63/89/M, e mantidos em vigor pela Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Maria Helena Mota Vale, técnica superior principal, 2.º escalão, a técnica superior assessora; e

Sam Chan Fai (Chan Fai Sam), técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a técnico principal.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Ana Maria de Ló Chin Hing, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a adjunto-técnico principal; e

Tang Vá Chio, Chan Lek Chi, Chu Ho Tak, Leong Kam San, Cheong Veng Lin, Amândio Ariz Amaro Teixeira Barbosa e Ló Ion Mui, técnicos auxiliares de 1.ª classe, a técnicos auxiliares principais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Licenciado José Maria do Rosário Mesquita Furtado — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, passando a vencer por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 13 de Setembro de 1993.

Por despachos de 15 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Arquitecta Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Exposições, por mais seis meses, a partir de 9 de Novembro de 1993, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 19.º, 40.º, e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Sou Pek Lei — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de letrada de 1.ª classe, 1.º escalão, da Divisão de Interpretação e Tradução do Leal Senado, re-

munerada pelo índice 430, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 30 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Maria João de Oliveira Sancho Moreira Pinto, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, remunerada pelo índice 230, a partir de 6 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Outubro de 1993. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Outubro de 1993:

Kot Man Kam, segundo-oficial de exploração postal, de nomeação definitiva, destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, técnico-adjunto postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Laurinda Maria de Oliveira Simões — nomeada, definitiva-

mente, oficial administrativo principal, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação da signatária para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de vice-presidente destes Serviços, prevista nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, em conjugação com os artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40/93, II Série, de 6 de Outubro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — A Vice-Presidente dos Serviços, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Rosalina Fernandes Gonçalves — contratada além do quadro nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria correspondente a técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Outubro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Avisos

Faz-se público que, por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 27 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com onze anos de escolaridade do ensino oficial, ou equivalência legalmente reconhecida.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo a mesma ser entregue na secretaria dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

4. Documentação a apresentar

4.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

4.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

4.3. Os candidatos, pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

5. Conteúdo funcional

Ao redactor da língua portuguesa de 2.ª classe compete executar, a partir de orientações e instruções, a gravação e a reprodução, por escrito, das reuniões plenárias e outras julgadas convenientes, o respectivo registo e arquivo e a colaboração na preparação do «Diário da Assembleia Legislativa».

6. Vencimento

O redactor da língua portuguesa de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

7. Método de selecção e programa

7.1. A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

7.2. O programa do concurso abrangerá o seguinte:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regimento da Assembleia Legislativa;
- c) Legislação respeitante aos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa (Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto);
- d) Redacção de um tema a indicar pelo júri; e
- e) Reprodução parcial da gravação de uma reunião plenária, elaborando a minuta para o «Diário da Assembleia Legislativa».

8. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Raimundo Arrais do Rosário, deputado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Luís Nuno Mesquita de Melo, assessor jurídico; e

Maria Isabel Campos Lousã Araújo, redactora da língua portuguesa principal.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. António Correia, deputado; e

Dr. Fernando Paulo da Cruz Cardinal, assessor jurídico.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 27 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, substituto, José Maria Basílio.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

Faz-se público que, por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 27 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de redactor da língua chinesa de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com onze anos de escolaridade do ensino oficial, ou equivalência legalmente reconhecida.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, devendo a mesma ser entregue na secretaria dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

4. Documentação a apresentar

4.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

4.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

4.3. Os candidatos, pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

5. Conteúdo funcional

Ao redactor da língua chinesa de 2.ª classe compete executar, a partir de orientações e instruções, a gravação e a reprodução, por escrito, das reuniões plenárias e outras julgadas convenientes, o respectivo registo e arquivo e a colaboração na preparação do «Diário da Assembleia Legislativa».

6. Vencimento

O redactor da língua chinesa de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

7. Método de selecção e programa

7.1. A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito (em língua chinesa), com duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

7.2. O programa do concurso abrangerá o seguinte:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regimento da Assembleia Legislativa;
- c) Legislação respeitante aos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa (Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto);
- d) Redacção de um tema e indicar pelo júri; e
- e) Reprodução parcial da gravação de uma reunião plenária, elaborando e minuta para o «Diário da Assembleia Legislativa».

8. Composição do júri

PRESIDENTE: Lau Cheok Va, deputado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Chui Sai On, deputado; e
Tong Chi Kin, deputado.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Alexandre Ho, deputado; e
Kou Hoi In, deputado.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 27 de Setembro de 1993. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Setembro de 1993, foi homologada a proposta da Direcção do Internato Médico que atesta que o licenciado em Medicina, Cheng Chi Keung, concluiu com aproveitamento o Internato Geral, em 31 de Agosto de 1993, com a classificação final de 14,5 valores.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3, 10 e 20 de Setembro de 1993, foram homologadas as propostas da Direcção do Internato Médico que atestam que os licenciados em Medicina, abaixo mencionados, concluíram com aproveitamento o plano de formação do Internato Geral, em 31 de Agosto de 1993, tendo obtido as seguintes classificações:

Mok Toi Meng	16,41 valores
Ng Hiu Lam	15,98 »
P'un Wai Hong	15,86 »
Lai Sok Cheng	15,58 »
Man Hon Ming	15,44 »
Mok Tin Hou	15,32 »
Kuong Kin Kei	15,16 »
Koon Kin Veng	14,76 »
Tang Chi Ho	14,74 »
Cheng Chi Keung	14,54 »
Lau Ka Kui	14,44 »
Wong Fan Meng	14,42 »
Lui Pui	14,38 »
Choi Lam Yuk	14,03 »
Lam Mio Leng	13,40 »

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional de pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Candidato aprovado:	Valores
Vei Jen	8,88

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Setembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Tam Chun Kit*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Maria de Fátima das D. Cordeiro*, técnica auxiliar especialista — *Júlio de Sousa*, técnico auxiliar especialista.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico passado pelos Serviços; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior principal, 1.º escalão, realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Manuel L. F. M. Alves, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Lo Kam Leng, chefe de sector; e

Licenciado Chan Tong Wong, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Mak Cheong Man, chefe de sector; e

Licenciada Maria Helena S. F. Robarts, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O oficial administrativo principal exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Vítor Manuel de Sá Franco, chefe da Divisão Administrativa.

VOGAIS EFECTIVOS: Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção; e

Amélia Chila D. J. Gomes da Silva, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Maria Goretti Faria da Costa, técnica superior assessora; e

Licenciado Kuong Song Heng, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de pra-

zo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os agentes de censos e inquéritos principais do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Lok Kit Sim, adjunto de chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Ieong Chong Kam, técnica superior de 2.ª classe; e

Licenciado Kuok Ngai Cheng, técnico superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Tam Kuong Hong, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciado Kit Hong Leong, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O primeiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Tou Kit Lan, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Kuong Song Heng, técnica superior de 2.ª classe; e

Licenciada Teresinha Veng Peng Luís, técnica superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Paula Hsiao Yun Ling, adjunto-técnico especialista; e

Chan Ca Iu, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos

das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.os 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Mak Cheong Man, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Lídia Nunes Carçoço, técnica superior principal; e

Licenciado Wai Keong Ung, técnico superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Lau Wai Meng, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciada Wu Sui Vang, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, con-

dicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, Secção de Pessoal, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.os 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Kou Chin Pang, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Leong Hung Hung, técnica superior de 2.ª classe; e

Licenciado Vong Pou Tak, técnico superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Paulo Alexandre dos Santos Silva, adjunto-técnico de 1.^a classe; e
 Maria Emília Catarino Correia, adjunto-técnico especialista.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de terceiro-oficial e que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Luís Alberto da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto; e

Yen Kuacfu, chefe da Secção do Imposto Profissional.

VOGAIS SUPLENTES: Evaristo Segisfredo Antunes, chefe da Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção; e

José Chan, chefe da Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, substituto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncios

Concurso público internacional para o fornecimento e instalação do sistema centralizado de controlo de tráfego para a cidade de Macau

1. Dono da obra

O fornecimento e instalação do sistema centralizado de controlo de tráfego para a cidade de Macau são postos a con-

curso pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

2. Local de execução

O sistema centralizado de controlo de tráfego será instalado na cidade de Macau, de acordo com o programa de realização constante dos documentos do concurso.

3. Objecto do concurso

O concurso tem por objecto o fornecimento, instalação, testes e arranque do sistema centralizado de controlo de tráfego, incluindo todos os trabalhos de instalação semafórica, conforme programa de realização constante dos documentos do concurso.

4. Forma da proposta

4.1. O fornecimento e instalação, objecto do concurso, serão realizados nos seguintes regimes:

a) Estudo, fornecimento e instalação do posto de comando centralizado das duas primeiras zonas, conforme indicado nos documentos do concurso, por preço global;

b) Estudo, fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos necessários às instalações semafóricas, previstas no programa de realização constante dos documentos do concurso, e a sua progressiva integração no sistema centralizado, a realizar por série de preços.

4.2. As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

5. Processo de concurso

5.1. O processo de concurso e documentos complementares encontram-se patentes no Departamento de Tráfego, 2.º andar, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — DSSOPT, edifício CEM, Estrada de D. Maria II, 32-36, em Macau, onde podem ser examinados durante as horas de expediente, a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* de Macau.

5.2. Os interessados poderão obter cópia das peças escritas e desenhadas do processo de concurso até às 12,30 horas do dia 30 de Outubro de 1993, durante as horas de expediente, nos seguintes locais:

Sector de Contabilidade da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Estrada de D. Maria II, 32-36, edifício CEM, r/c, em Macau, mediante o pagamento de MOP 1 000,00 (mil patacas);

Missão de Macau, Avenida 5 de Outubro, 1000 Lisboa mediante o pagamento de PTE 25 000 \$00 (vinte e cinco mil escudos);

Delegação de Macau, Avenue Louise — 375, Bruxelas mediante o pagamento de ECU 120,00 (cento e vinte).

6. Entrega das propostas

As propostas serão entregues até às 17,30 horas do dia 29 de Novembro de 1993, pelos concorrentes ou seus representantes, na secretaria da DSSOPT, r/c do edifício CEM, Estrada de D. Maria II, 32-36, em Macau, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção

(neste caso expedidas antecipadamente de modo a chegarem no prazo acima mencionado).

7. Acto público do concurso

O acto público terá lugar no 4.º andar da DSSOPT, edifício CEM, Estrada de D. Maria II, 32-36, em Macau, sendo presidido pelo director da DSSOPT, e realizar-se-á pelas 10,00 horas do dia 30 de Novembro de 1993.

8. Concorrentes

8.1. Poderão concorrer empresas portuguesas ou estrangeiras, isoladamente ou associadas, desde que declarem a intenção de se constituírem juridicamente sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

8.2. As empresas concorrentes que se apresentem ao concurso, isoladamente ou em consórcio, deverão possuir as condições legais adequadas.

9. Preço base

O concurso é aberto sem preço base.

10. Caução provisória

O valor da caução provisória é de MOP 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土 地 工 務 運 輸 司 公 告

關於澳門地區中央交通控制系統之供應及安裝之國際性公開招標。

一、工程主

工程主為澳門政府，招商承包事宜由土地工務運輸司主理。

二、施工地點

該中央交通控制系統將按照招標文卷內之實施方案安裝於澳門地區。

三、招商承包之目的

招商承包之目的為按照招標文卷內之實施方案供應、安裝、測試及啓動該系統，並包括所有交通訊號燈之安裝。

四、標書形式

四·一、整項招商承包須具備以下部份：

- a)、按照招標文卷以總價方式承包首兩地區之中央控制中心之研究、供應及安裝；
- b)、按照招標文卷內之實施方案以單價方式承造有關之所有物料之研究、供應和安裝，及一切交通訊號燈系統所需之設備。

四·二、標書須以葡文繕寫。

五、招標案卷

五·一、招標案卷及其各項補充文件存澳門馬交石炮台大馬路 32 至 36 號，電力公司大廈二樓土地工務運輸司運輸廳，有意者可在本公告刊登澳門政府公報後於辦公時間內到上址參閱。

五·二、有意者可於一九九三年十月三十日十二時三十分前於辦公時間內繳交澳門幣一千元，取得招標案卷之文件及圖樣副本。

六、標書之遞交

標書最遲於一九九三年十一月二十九日下午五時三十分由競投人或其代表人交往澳門馬交石炮台大馬路 32 至 36 號電力公司大廈地下土地工務運輸司辦事處，並獲發回收據，或可用雙掛號郵件遞交（但郵件必須在上述截標日期前抵達）。

七、公開開標

公開開標將於一九九三年十一月三十日上午十時於澳門馬交石炮台大馬路 32 至 36 號電力公司大廈四樓土地工務運輸司進行，並由該司司長主持。

八、競投人

八·一、為簽立合同之目的，葡國或外地企業得獨立或以集團形式投標，以集團形式投標之企業須聲明有意依法成立一個連帶責任制之外地集團。

八·二、獨立投標之企業或以集團形式投標之企業，必須符合法例之規定。

九、底價

招標以無底價方式進行。

十、臨時保證金

臨時保證金為澳門幣式拾伍萬圓。

一九九三年九月三十日於澳門土地工務運輸司

司長

裴民利

(Custo desta publicação \$ 2 915,40)

Concurso público para o projecto do Posto Operacional de Bombeiros da Taipa Concurso de arquitectura

«Esclarecimentos»

Vem a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, comunicar que, nesta data, foram concluídas as respostas aos pedidos de esclarecimento colocados pelos concorrentes.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*, engenheiro civil.

公開投標

氹仔消防局

通告

氹仔消防局建築圖則設計公開投標

“澄清事項”

土地工務運輸司特此通知，給予投標者垂詢澄清事項之期間即日屆滿。

一九九三年十月九日於澳門土地工務運輸司

司長

裴民利

(Custo desta publicação \$ 586,60)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Outubro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de

inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico superior principal conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 540 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Manuel Pereira, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Osvaldo Nobre de Oliveira Morais, chefe de departamento; e

Maria Nazaré Saias Portela, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTEs: Jaime Roberto Carion, chefe de departamento; e

Carlos José Bento Nunes, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Outubro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico superior de 1.ª classe conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 485 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Luís Filipe Rodrigues Sena Fernandes, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: José Manuel Mendes Marques, técnico superior assessor; e

José Osvaldo Carmo Baptista Bagarrão, técnico superior assessor.

VOGAIS SUPLENTES: Chan Hon Kit, técnico superior principal; e

Margarida Maria Fabião de Sá Machado, técnica superior principal, interina.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração

Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do oficial administrativo principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de sector; e
Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituta; e
Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Setembro de 1993, de acordo com o disposto no artigo

48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e sete lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os inspectores de 2.ª classe do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo o mesmo ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 18.º andar, até ao termo do prazo fixado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305

da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Assis da Silva, chefe de divisão; e Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão; e António Pedro Dutra da S. C. Paiva, chefe de departamento.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Setembro de 1993. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a sub-chefe do quadro geral masculino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 25 de Agosto de 1993:

1. Candidatos admitidos:

Guardas-ajudantes

- N.º 135 781, Tchoi Kong Va/J. M. Tchoi;
- N.º 135 821, Leong Kong Va;
- N.º 183 831, Cheong Kit Kuan;
- N.º 137 851, Chang Chio Va;
- N.º 175 791, Kong Meng Sang;
- N.º 278 851, Chang Kam Fai;
- N.º 169 871, José Santos Ung;
- N.º 115 881, Ng Keng Man;
- N.º 156 881, Ng Weng Pui;
- N.º 183 791, Ng Kam Hong;
- N.º 114 861, Kou Koc Leong;
- N.º 155 781, Hoi Tak Wa;

N.º 106 891, Kuok Pak Keong;
 N.º 152 751, Tam Heng Keong;
 N.º 107 891, U Chak Man/Yu Zemin;
 N.º 246 851, Iong Chi Keong.

Guardas

N.º 154 871, Sio Wai Nin;
 N.º 183 871, Kwan Kai Veng;
 N.º 105 881, Cheang Kam Va;
 N.º 107 881, Leong Man Cheong.

2. Candidatos excluídos:

Guardas-ajudantes

N.º 152 851, José Fonseca Pereira; a)
 N.º 284 851, Mac Tak Keong; a)
 N.º 195 851, Rui Filipe da Mata Enes; a)
 N.º 158 871, Liu Vai Keong; b)
 N.º 155 831, Pang Kei Pui; b)
 N.º 131 871, Cheong Seng Kei; b)
 N.º 139 831, Diolindo Chagas Rosendo. c)

a) Por não reunir as condições exigidas nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 146/88/M;

b) Por não reunir as condições exigidas nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas d), (2), e f), do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, sendo a alínea f) com a nova redacção dada pela Portaria n.º 146/88/M;

c) Por ter desistido.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Setembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Despacho n.º 1/PMF/93

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 71/SAS/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 29 de Setembro de 1993, subdelego no segundo-comandante da Polícia Marítima e Fiscal, capitão-de-fragata António José da Costa Mateus, as competências a que se referem os n.ºs 1.1.1 a 1.2.3, inclusive, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.6, do despacho mencionado.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 29 de Setembro de 1993).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 339.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, notifica-se o auxiliar qualificado, do 5.º escalão, Chan Hak Lon, de que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Setembro de 1993, foi punido com a pena de demissão, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 300.º, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 315.º do mesmo Estatuto, podendo, nos termos do n.º 4 do artigo 353.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, recorrer, no prazo de sessenta dias, desta decisão.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司 通 告

根據十二月二十一日第八七 / 八九 / M號法令所通過的澳門公務員通則內第三百三十九條第一款的規定，現通知第五職階專業助理員 Chan Hak Lon：依據運輸暨公務務司先生於一九九三年九月二十九日之批示，按照澳門公務員通則等三百一十五條第二款第 f 項的規定，閣下已被處以第三百條第一款第 e 項所載之懲罰——撤職，並按該通則第三百五十三條第四款的規定，該公務員可在六十天內對該項決定提出上訴。

一九九三年十月六日於澳門地圖繪製暨地籍司

司長 申度士

(Custo desta publicação \$ 647,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e quatro vagas de investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 11 de Agosto de 1993:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

- 1) Américo Martins de Jesus;
- 2) António da Sousa Reis Pacheco;
- 3) António Xequê Fong Amada;
- 4) Artur Morais Moita;

- 5) Chan Chap Iun;
- 6) Chan Kin Hong;
- 7) Chan Kok Chi;
- 8) Chan Wai Kun;
- 9) Cheang Kai Seng;
- 10) Cheang Tai San;
- 11) Cheung Hon Vá;
- 12) Chio Tak Wo;
- 13) Choi Kun Peng;
- 14) Chong Chi Weng;
- 15) Chu Chi Wai Joseph;
- 16) Élia do Céu dos Reis Lopes;
- 17) Fong Hou In;
- 18) Ho Iu Kam;
- 19) Iau Teng Pio;
- 20) Ieong Heng Mui;
- 21) Ieong Sio Lon;
- 22) Ieong Weng Keong;
- 23) Kuok Chi Un;
- 24) Lai Kin Hong;
- 25) Lai Kuok Kun;
- 26) Lam Man Po;
- 27) Lao Hon Leong;
- 28) Lao Sio Pan;
- 29) Lei Chong U;
- 30) Lei Hon Nei;
- 31) Lei Pou Fai;
- 32) Leong Chi Wai;
- 33) Leong Sio Long;
- 34) Leong Siu Kong;
- 35) Lo Chi Keong;
- 36) Lou Meng Kei;
- 37) Maria Raquel de Figueiredo Calado André;
- 38) Mok Heong Io;
- 39) Mok Im Noi;
- 40) Ng Kam Fai;
- 41) Paulo Jorge Dinis Assoreira;
- 42) Paulo José da Silva Geraldês;
- 43) Pedro Lei;
- 44) Sam Kam Weng;
- 45) Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo;
- 46) Sou Sio Kei;
- 47) Sou Sio Keong;
- 48) Tang Kam Va;
- 49) Tou Wai Kucng;
- 50) U Kuai Hou;
- 51) Vu Chi Leong;
- 13) Chau Peng Vai; g)
- 14) Cheang Pek Kei; c) e e)
- 15) Cheong Chi Kit; e)
- 16) Cheung Hoi; e)
- 17) Chio Iat Kuong; c), e) e g)
- 18) Choi Chun Man; g)
- 19) Chong Kong Chong; c)
- 20) Chu Kóc Kóng; e) e g)
- 21) Ernesto Inácio Guedes Pinto; b) e d)
- 22) Henrique Maria de Sousa; b) e f)
- 23) Ieong Mao Sang; e) e g)
- 24) José Gonçalves Estorninho; c) e f)
- 25) Kou Chi Seng; e)
- 26) Kuok Chi Keong; e) e g)
- 27) Kuong Meng Wa; e)
- 28) Lam Kam Po; c) e f)
- 29) Lao Wai San; b)
- 30) Lee Hin Iam; e)
- 31) Lei Chi Keong (BIN 25067577); c)
- 32) Lei Chi Keong (BIN 74140); g)
- 33) Lei Him U; e)
- 34) Lei Keng Keong; e)
- 35) Lei Sec Man; c) e e)
- 36) Lei Su In; c) e e)
- 37) Leonardo Franco dos Santos Lewis; b) e d)
- 38) Leong Chan Keong; a) e e)
- 39) Leong Chi Man; c)
- 40) Leong Iong Wai; e) e g)
- 41) Leong Kin Ip; e)
- 42) Leong Vai Meng; e)
- 43) Lok Vai Kun; c) e e)
- 44) Luís Leong, aliás Leong Man Chiu; f)
- 45) Lúcia Maria Godinho; b), d) e g)
- 46) Mário Alberto Carion Gaspar; g)
- 47) Ng Kam Soi, aliás Gaw Kim Swee; e)
- 48) Ng Vai Ip; f)
- 49) Ng Weng Keong; b)
- 50) Ngan Ioc Meng; b) e d)
- 51) Poon Chak Va; e)
- 52) Rogério Inácio Guedes Pinto; c) e f)
- 53) Si Ieong Tat; e) e g)
- 54) Sio Kuong Chun; e)
- 55) Sit Pui Tak; e)
- 56) Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win; b) e f)
- 57) Tang Mei Wa; g)
- 58) Tong Ion Tim; b) e e)
- 59) Van Tak Meng; e)
- 60) Wøng Chi Tak; c) e e)
- 61) Wong Su Fai. c), e) e g)

B) Candidatos admitidos condicionalmente:

- 1) Albano Manuel Navarro Cervantes; b)
- 2) Ana Maria Correia da Silva Pereira; f) e g)
- 3) António Luís da Silva; e)
- 4) Ao Kok Tong; e)
- 5) Armando de Jesus; f)
- 6) Chan Chi Va; c), e) e g)
- 7) Chan Io Man; c) e e)
- 8) Chan Ka Keung; e) e g)
- 9) Chan Kuai Kan; d)
- 10) Chan Kuok Keong; e)
- 11) Chang King; c), e) e g)
- 12) Chao Pac Tac; e)

C) Candidatos excluídos:

- 1) Chan Wa Fai, aliás David Chan; h)
- 2) Ieong Iong Kuong; h)
- 3) Lao Sio I. h)

a) Falta apresentar cópia do documento de identificação;

b) Falta apresentar o registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função

pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Falta apresentar nota curricular;

d) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas;

e) Falta apresentar certificado de reconhecimento das habilitações literárias, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

f) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas de que concluiu o 9.º ano de escolaridade;

g) Falta apresentar cópia da carta de condução de veículos ligeiros;

h) Por não ter completado os 21 anos de idade à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas.

Sob pena de exclusão, deverão os candidatos fazer entrega dos documentos em falta no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Setembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária — *Nuno Rufino Pereira*, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 2 836,60)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de treze vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 14 de Julho de 1993:

Candidatos aprovados:

Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge ...	7,72	valores
João Manuel das Neves	7,61	»
Po Man Fai	7,60	»
Ho Lai Lin	7,54	»
Chan Ion Po	7,53	»
Lourenço Pedro da Luz	7,52	»
Leandro Joaquim dos Santos Gonçalves	7,50	»
Liolinda das Neves Ricardo V. Areias ...	7,49	»
Aida Maria da Fonseca Tavares	7,42	»
Denise dos Anjos da Silva Fernandes	7,41	»
Rita Cássia Gracias Dias	7,40	»

Choi Kit Cheng *

7,37

»

Luís Conceição Gageiro

7,37

»

* Maior antiguidade na função pública.

(Homologada por deliberação camarária, de 30 de Setembro de 1993).

Leal Senado, em Macau, aos 23 de Setembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — O Vogal Efectivo, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo — O Vogal Suplente, *Olivia Rodrigues*, chefe da Secção de Expediente, substituta.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 24 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a

entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O primeiro-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE DO JÚRI: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

VOGAIS EFECTIVOS: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal; e

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, chefe do Sector de Expediente e Arquivo.

VOGAIS SUPLENTE: Olívia Rodrigues, chefe da Secção de Expediente, substituta; e

Cristina Maria do Rosário Basílio, chefe da Secção de Pessoal, substituta.

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Setembro de 1993.
— O Presidente do Leal Senado, *José Luis de Sales Marques*.
(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Despacho n.º 61/93

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 49/93/M, de 13 de Setembro, que instituiu o novo sistema de registo de automóveis e aprovou o Regulamento do Registo de Automóveis, o registo dos motociclos passa a ser efectuado nos Serviços de Viação do Leal Senado.

O modelo do impresso, aprovado pelo Leal Senado de Macau e destinado ao registo de motociclos, é o anexo a este despacho que dele faz parte integrante.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Setembro de 1993. —
O Presidente do Leal Senado, *José Luis de Sales Marques*.

澳 門 市 政 廳 佈 告 第 六 一 / 九 三 號 批 示

鑑於建立汽車登記新制度及通過汽車登記規章的九月十三日第四九 / 九三 / M號法令已公佈，重型電單車之登記現改在市政廳交通事務部進行。

用作重型電單車登記並經澳門市政廳通過的表格式樣載於本批示組成部份之附件。

一九九三年九月三十日於澳門市政廳

主席
麥 健 智



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

LEAL SENADO
市政廳

DIRECÇÃO DE VIAÇÃO
交通委員會

LIVRETE
登記摺

MOTOCICLO N.º _____
重型摩托車 號

Exclusivo da Imprensa Oficial
政府印刷署專印

Em _____ de _____ de 19 ____
於 日 月 年
foi matriculado nesta Direcção de Viação, em
在本交通委員會登記姓
nome de _____
名為 _____

morador _____
住址 _____

sob o n.º _____ o motociclo com as
號 重型摩托車
seguintes características: 其特徵如下:

- 1 -- Marca _____
牌子
- 2 -- Modelo _____
款式
- 3 -- Tipo _____
種類
- 4 -- Número do quadro _____
車身編號

- 5 -- Motor 馬達 {
 - Número 編號 _____
 - Número de cilindros 汽缸 _____
 - Cilindrada 容量 _____
 - Potência 馬力 _____
 - Combustível 燃料 _____
- 6 -- Caixa 車廂 {
 - Tipo 類型 _____
 - Dimensões 尺寸 _____

- 7 -- Número de rodas 車輪數量 _____
- 8 -- Medida dos pneus 輪胎尺寸 _____
- 9 -- N.º de eixos 車軸數量 _____
- 10 -- Ano de fabrico 出廠年份 _____
- 11 -- Cor 顏色 _____
- 12 -- País de origem 原出產地 _____
- 13 -- Carga 重量 {
 - Tara 車身 _____
 - Carga útil 載重 _____
 - Carga máxima 總重量 _____
- 14 -- Lotação 座位 _____
- 15 -- Serviço 用途 _____

Direcção de Viação de Macau, _____ de
澳門交通委員會 日

_____ de 19 ____
月 年

O Chefe dos Serviços,
主任

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Fomento Imobiliário New Golden
Ocean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1993, e lavrada a folhas 189 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Joaquim José Fernandes, Lio Fong Ieng Fernandes e Ng Soi Lon, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Imobiliário New Golden Ocean, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Imobiliário New Golden Ocean, Limitada», em chinês «San Kam Hoi Yeong Chi Ip Fat Chin Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Golden Ocean Real Estate Investment and Development Company Limited» e tem a sua sede na Rua do Campo, número 13, 8.º andar, edifício Mei Mei, bloco «A», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Joaquim José Fernandes;

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lio Fong Ieng Fernandes; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Soi Lon.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lio Fong Ieng Fernandes, e gerentes, os sócios Joaquim José Fernandes e Ng Soi Lon.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Artigos Eléctricos Electric Care
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1993, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Ip Chiu e Cheung Ip Ki, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Artigos Eléctricos Electric Care (Macau),

Limitada», em chinês «Tin Hei Chi Ka (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Electric Care (Macau) Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício San Yick Garden, bloco 2, 27.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda de artigos eléctricos e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Cheung Ip Chiu; e

Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Cheung Ip Ki.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas
Interluso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens Turísticas Interluso, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecen-

tos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Sio Mok Leong, uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas; e

b) Bernard I Kan Lo, uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Bio-Heat (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1993, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Francisca Lei e Io Pou Pou, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Bio-Heat (Macau), Limitada», em chinês «Pak Hei Kei Ip Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bio-Heat Marketing (Macau) Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Banco Luso, 12.º andar, apartamentos 1204-1206, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Francisca Lei; e

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Io Pou Pou.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções, a sócia Francisca Lei, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pela gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerente fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

Agência de Viagens e Turismo Fei Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 149 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Fei Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Fei Tat, Limitada», em chinês «Fei Tat Loi lao Han Cong Si» e, em inglês «Fei Tat Travel Agency Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números trinta e sete, D e E, sexto andar, «D», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todas as actividades próprias das agências de viagens e turismo que lhe estejam cometidas por lei.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

a) Leong Chong Kao, uma quota no valor de quinhentas mil patacas; e

b) Wang, Xiansheng, uma quota no valor de quinhentas mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e

d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto

Quando a lei não prescreva forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbe a um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Competem à gerência, os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele,

propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

f) Convocar a assembleia geral; e

g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes e nos termos de procuração conferida, por um ou mais mandatários.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social, sem prévio e expreso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Artigo décimo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, os quais exercerão os cargos por tempo indeterminado e até decisão em contrário tomada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 626,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário e Exploração de Estação de Serviço Koc Chi On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1993, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Gestão de Propriedades Sing Pok, Limitada», Sze-To Stephen Coc Hei, Szeto, Lawrence Kwok Lau e Si Tou Koc Chi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário e Exploração de Estação de Serviço Koc Chi On, Limitada», em chinês «Koc Chi On Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Koc Chi On Investments Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.ºs 83-87, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento imobiliário e a exploração de estações de serviço de abastecimento de combustíveis e serviços complementares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente à sociedade «Gestão de Propriedades Sing Pok, Limitada»; e

b) Três quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Sze-To Stephen Coc Hei, Szeto Lawrence Kwok Lau e Si Tou Koc Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Gestão de Propriedades Sing Pok, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente, por um dos seguintes indivíduos:

Sze-To Kwok Cheung, casado, natural de Macau, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, 3 Tai Hang Road, Winway Court, 4.º andar, «E»; e

Szeto Lawrence Kwok Lau, casado, natural de Macau, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, 7 Conduit Road, C-4 Pearl Gardens.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**CERTIFICADO****Produções e Editora de Discos Macau C D, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Setembro de 1993, a fls. 97 do livro de notas n.º 71-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Produções e Editora de Discos Macau C D, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 7, 4.º, B.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU**CERTIFICADO****Companhia de Desenvolvimento Predial Cheong Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1993, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre a «Sociedade de Investimento Imobiliário San Kin On, Limitada», Cheung Tak Cheung e Siu Ka Kuen, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Cheong Lei, Limitada», em chinês «Cheong Lei Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Lei Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, n.º 14, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida

Para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, à «Sociedade de Investimento Imobiliário San Kin On, Limitada» e Cheung Tak Cheung; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Siu Ka Kuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, o sócio Cheung Tak Cheung e os não-sócios Tang Kim Man, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Santo António, n.º 5-C, 3.º andar, «B», e Geng Limian, solteiro, maior, natural de Pequim, de nacionalidade chinesa, residente na Calçada da Vitória, n.º 75, 12.º andar, «E», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por

A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Tang Kim Man e Geng Limian; e

Grupo B: Cheung Tak Cheung.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Sociedade de Investimento Imobiliário San Kin On, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Tang Kim Man e Geng Limian, já identificados no precedente parágrafo sexto, conjunta ou separadamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 390,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Gestão de Empresas Zhong Loi Fok Tai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 86 e seguintes do livro n.º 40, deste Cartório, foi constituída, entre «China Travel Service (Holdings) Hong Kong Limited», Ng Fok, John Chung, aliás Chong Lap Hong, Wong Kit Ming, Chan Chi Shing e Lee Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Gestão de Empresas Zhong Loi Fok Tai (Macau), Limitada», em inglês «China Travel Fok Tai (Macau) Limited» e, em chinês «Zhong Loi Fok Tai Ou Mun Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício BCM, décimo sexto andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na gestão de empresas em cujo capital social a

sociedade detenha participações, podendo ainda desenvolver e investir em quaisquer actividades relacionadas com o sector de telecomunicações.

Parágrafo único

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá também dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente a «China Travel Service (Holdings) Hong Kong Limited»;

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Ng Fok;

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a John Chung, aliás Chong Lap Hong;

d) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Wong Kit Ming;

e) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Chan Chi Shing; e

f) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Lee Ping.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e cinco gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo

indeterminado, até à sua substituição de liberada em assembleia geral.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Fok, e gerentes, os sócios John Chung, aliás Chong Lap Hong, Wong Kit Ming e Chan Chi Shing e, ainda, os não-sócios Yang Yisheng e Li Kin Hong, ambos casados e naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e, respectivamente, residentes em flat F, 27th floor, block 7, City Garden, North Point, Hong Kong, e room 2602, Southorn Garden n.º 2, O'Brien Road, Wanchai, Hong Kong.

Artigo sétimo

Os membros da gerência dividem-se em três grupos: grupo «A», grupo «B» e grupo «C».

Parágrafo único

Fazem parte do grupo «A», o gerente-geral, Ng Fok, e o gerente, John Chung, aliás Chong Lap Hong; do grupo «B», os gerentes Yang Yisheng e Li Kin Hong; e do grupo «C», os gerentes Wong Kit Ming e Chan Chi Shing.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

a) Pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência, independentemente do grupo a que pertence, para a representação da sociedade nos requerimentos e petições dirigidos à administração do Território, relacionados com projectos de desenvolvimento, bem assim nos demais documentos de mero expediente; e

b) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a diferentes grupos de gerência, para a representação da sociedade nos contratos de compra e venda de bens ou direitos mobiliários ou imobiliários, obtenção de empréstimos, constituição de hipotecas e outros ónus reais, subscrição de letras e livranças, movimentação de contas bancárias e emissão de cheques.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 241,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Kam Tou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Kam Tou, Limitada», em chinês «Kam Tou Tei Chan Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em

inglês «Kam Tou Real Estate Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, número um, rés-do-chão, «AE».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, a construção civil, o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por To Oi Chun; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Ng Ying Hong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e um gerente, cargos para os quais são nomeados a sócia To Oi Chun e o sócio Ng Ying Hong, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Administração
Imobiliária Pou Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 19 a 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A,

deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos contantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração Imobiliária Pou Fong, Limitada», em chinês «Pou Fong Mat Ip Kun Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «Pou Fong Real Estate Administration Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número oitocentos e noventa e três, rés-do-chão, «B», edifício «San On».

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de administração de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Mui, Yee Ping, uma quota de seis mil patacas; e

b) Leong Pak Kan, uma quota de quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Jeans Ásia — Confeções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jeans Ásia — Confeções, Limitada», pelo que, o artigo

quinto do respectivo pacto social passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Em tudo o mais está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Óleos Hop Kee (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Óleos Hop Kee (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Óleos Hop Kee (Macau), Limitada», em chinês «Hap Kei Iao Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hop Kee Oil Factory (Macau) Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de D. Belchior Carneiro, número quatro, «A», rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, den-

tro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na compra e venda de óleo, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, embalamento de caixas, distribuição de óleo alimentar e ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Hop Hing Oil Factory Limited», uma quota no valor de oito mil patacas;
- b) Hung, Chiu Yee, uma quota no valor de mil patacas; e
- c) Hung, Hak Hip Peter, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda

poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente Hung, Hak Hip Peter, ou conjuntamente por qualquer dois gerentes.

Dois. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução:

- a) A sócia Hung, Chiu Yee;

b) O sócio Hung, Hak Hip Peter;

c) O não-sócio Han, Kin-Yee Frederick, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, Repulse Bay Road, número vinte e um, nono andar, «B»;

d) O não-sócio Hui, Ching Kim Jenkin, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, Wongneigchong Gap Road, segundo andar, «quatro-B»; e

e) A não-sócia Chek Mei Keng, solteira, maior, natural de Macau, residente em Macau, na Rua da Horta da Companhia, número quatro, «A», rés-do-chão.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 337,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Hongsov (Macau) Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hongsov (Macau) Importação e Exportação, Limitada» e, em inglês «Hongsov (Macau) Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Clube de Desenhadores de Moda Amadores de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Clube de Desenhadores de Moda Amadores de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação e insígnia)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada «Clube de Desenhadores de Moda Amadores de Macau», abreviadamente designada por «Fashion Club», que adoptará insígnia a aprovar pela Direcção.

Artigo segundo

(Duração e sede)

O «Fashion Club» durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, edifício «Comercial Central», primeiro andar, podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro

(Fins)

O «Fashion Club» tem fins recreativos, culturais, de convívio entre os seus associados e de organização de exposições de moda, filmes e música que interessem aos mesmos e, de um modo geral, quaisquer iniciativas adequadas à promoção dos supra-referidos fins.

Artigo quarto

(Associados)

Um. Além dos membros fundadores, poderão ser associados do «Fashion Club» todos os indivíduos que o desejem e perfilhem os seus fins.

Dois. Haverá associados efectivos e extraordinários, sendo aqueles os membros comuns do «Fashion Club» e estes pessoas singulares ou colectivas a quem a Direcção decida atribuir essa qualidade.

Três. Os associados extraordinários não poderão fazer parte dos corpos gerentes nem votar na Assembleia Geral.

Artigo quinto

(Admissão)

Os associados efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante simples pedido escrito dos interessados.

Em caso de recusa, os interessados terão recurso para a Assembleia Geral que decidirá do seu pedido em última instância.

Artigo sexto

(Direitos e deveres)

Um. São, genericamente, direitos e deveres dos associados participar nas activi-

dades do «Fashion Club», concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

Dois. São ainda direitos dos associados efectivos:

a) Votar nas assembleias gerais e serem eleitos para os órgãos sociais; e

b) Examinar os livros do «Fashion Club», nas datas marcadas pela Direcção.

Três. São deveres dos associados efectivos:

a) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e

b) Exercer os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo

(Exclusão)

Um. Poderão ser excluídos do «Fashion Club» os associados que faltem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome do «Fashion Club» ou prejudiquem a sua acção.

Dois. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Órgãos do «Fashion Club»)

Um. São órgãos do «Fashion Club»:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais do «Fashion Club» são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição. Porém, se os mandatos cessarem antes de se proceder à eleição para os órgãos sociais, manter-se-ão em plena efectividade de funções até à realização daquelas.

Três. Nas sessões dos órgãos respectivos, o presidente da mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade.

Artigo nono

(Processo eleitoral)

Um. Os titulares dos órgãos do «Fashion Club» são eleitos em listas completas que conterão três suplentes para cada um dos órgãos, sem debate prévio, por escrutínio secreto e simples maioria.

Dois. Em caso de impedimento prolongado ou permanente de qualquer titular ou vacatura do cargo, os suplentes serão chamados a exercer funções pela ordem por que constem da lista, uma vez verificada essa situação pelo órgão respectivo.

Três. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da reunião para a eleição.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é composta de todos os associados do «Fashion Club» e é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório e contas da Direcção, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, pelo secretário, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quarta parte, pelo menos, dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos do «Fashion Club» que exigem três quartos dos votos dos presentes e as que tenham por fim dissolver o «Fashion Club» ou transferir a sua sede, que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência, ou anúncio publicado, com a mesma antecedência, num jornal diário de língua portuguesa, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. Verificada a falta de *quorum*, reúne novamente, em segunda convocação, uma hora depois da que fora marcada, sendo desnecessário mencioná-lo no aviso ou anúncio convocatório, e poderá então deliberar com qualquer número de presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

Sete. Os associados poderão mandar outro associado para os representar na Assembleia Geral mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Artigo décimo primeiro

(Competência)

Um. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

b) Excluir quaisquer associados;

c) Fixar a jóia e as quotas do «Fashion Club»;

d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução do «Fashion Club»;

f) Deliberar sobre a transferência da sede; e

g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades do «Fashion Club».

Dois. Ao presidente da mesa compete, especificamente, dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de *quorum* e dar posse aos titulares dos órgãos sociais do «Fashion Club».

Artigo décimo segundo

(Direcção)

Um. A Direcção é composta de três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois. A Direcção não pode deliberar sem a maioria dos seus membros.

*Artigo décimo terceiro***(Competência)**

Um. Compete à Direcção gerir o «Fashion Club», programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos do «Fashion Club», cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos do «Fashion Club» e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois. O presidente, e na sua falta, o secretário, representa o «Fashion Club» e dirige as sessões da Direcção.

Três. Ao secretário compete orientar o serviço de correspondência, organizar os livros e arquivos, guardar os valores do «Fashion Club» e organizar a sua contabilidade.

*Artigo décimo quarto***(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

*Artigo décimo quinto***(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da Direcção; e
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

*Artigo décimo sexto***(Receitas e despesas)**

Um. Constituem receitas do «Fashion Club»:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os donativos ou subvenções que receba; e
- c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores.

Dois. Constituem despesas do «Fashion Club» os encargos resultantes da sua actividade.

*Artigo décimo sétimo***(Disposição transitória)**

Um. O «Fashion Club» será transitóriamente gerido por corpos gerentes provisórios, conforme lista já aprovada pelos membros fundadores, que não preenche todos os cargos.

Dois. Aos corpos gerentes provisórios competirá preparar as primeiras eleições dos órgãos do «Fashion Club».

Três. A primeira Assembleia Geral votará o montante da jóia e a quota a pagar pelos associados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 3 861,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Ou Mun Pou Soi Investimento e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1993, exarada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 15-J, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas da seguinte forma:

Choi Heng Lon, uma quota de cinquenta mil patacas;

Lio Cheng Kit, uma quota de cinquenta mil patacas;

Lei Io Wa, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Huang Jieling, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes em conjunto.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Centro de Juventude de
Macau «Helen»**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 25 a 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Centro de Juventude de Macau «Helen», em chinês «Ou Mun Oi Lon Cheng Nin Chong Sam» e, em inglês «Macau Helen Youth Centre» e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, número vinte e oito, C.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivos o desenvolvimento de actividades juvenis, a promoção de estudos extracurriculares, e a incentivação do interesse juvenil pela sociedade, proporcionando à juventude uma formação de consciência cívica e fomentando as suas capacidades de liderança.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património*Artigo quarto*

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que arrecadarem dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres*Artigo quinto*

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- a) São associados efectivos os que pagam quotas; e
- b) São associados honorários personalidades distintas, convidadas pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e

noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**I San, Investimento Imobiliário,
Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 16 a 18 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «I San, Investimento Imobiliário, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «I San Sat Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «I San Real Estate Investment, Import-Export Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Keng Xiu Garden», terceiro andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis, obras de construção civil, obras de decoração e comércio de importação e exportação de equipamentos de ar-condicionado e de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de

escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Li Zhijie, uma quota de cem mil patacas; e
- b) Cai Zhuosen, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Para os actos referidos na alínea c) do parágrafo único deste artigo, a sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Em todos os restantes actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Imobiliário Lei Weng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 83 a 84 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-A, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto, número dois e número três, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, Li Zimin, casado, Ian Soi Kun, casado, e Wong Chong Man, casado, todos residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, edifício «Hang Cheong», 3.º andar, «C».

Quatro. Mantém-se.

Cinco. Mantém-se.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Consultadoria de Investimentos Canasia Overseas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 22 a 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria de Investimentos Canasia Overseas, Limitada», em chinês «Ka Son Hoi Ngoi Tau Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Canasia Overseas Investment Consultancy Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício do Banco Luso Internacional, décimo segundo andar, apartamento mil duzentos e nove.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria sobre investimentos no exterior.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lai Seng Keng, uma quota de trinta mil patacas; e

b) Zhou Jian Chang, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lai Seng Keng, e gerente, a sócia Zhou Jian Chang.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou

em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Lei Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1993, exarada a folhas 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Lei Tong, Limitada», em chinês «Lei Tong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício do Banco Comercial de Macau, décimo oitavo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hou Weijun;

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»;

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Xiaodong;

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Kok Kit; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Situ Bingxin.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Quatro. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. São nomeados gerentes, os sócios Hou Weijun, Wang Xiaodong, Situ Bingxin e Lao Kok Kit e o não-sócio Lau Jeong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar.

Dois. Para efeitos do disposto no número três do artigo sexto, os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Hou Weijun, Wang Xiaodong e Situ Bingxin, e ao grupo B, Lau Jeong Kei e Lao Kok Kit.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1993, exarada a folhas 99 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Sociedade de Investimento Predial Mz, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 111 a 111, B, 13.º andar:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), pertencente a Lao Kuok Pan ou Liu Guobin, em duas quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), que reservou para si, e outra, com o valor nominal de \$ 10 000,00 (dez mil patacas), que cedeu a Yuan Qilin;

b) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), pertencente a Lei Sio Meng ou Li Xiaoming, em duas quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas), que re-

servou para si, e outra, com o valor nominal de \$ 10 000,00 (dez mil patacas), que cedeu a Yuan Qilin;

c) Unificação das quotas adquiridas por Yuan Qilin em uma única quota, com o valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil patacas); e

d) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente dos seus artigos quarto e sétimo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma com o valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Zhongxuan, e três quotas com o valor nominal de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Lao Kuok Pan ou Liu Guobin, Lei Sio Meng ou Li Xiaoming e Yuan Qilin.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Soi Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1993, exarada a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi alterada a totalidade do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Soi Cheong, Limitada», em chinês «Soi Cheong Pan Kun Iao Han Kong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, números cinco-B a sete, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de agência comercial de grande variedade de mercadorias, o comércio de comissões e consignações, o de importação e exportação, de mercearia, da venda a retalho de bebidas não alcoólicas e de carnes, peixe, marisco e aves frescas ou congeladas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e noventa e seis mil patacas, equivalentes a novecentos e oitenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de cento e trinta e sete mil e duzentas patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Luen, Limitada»;

Uma quota, de vinte e nove mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Tsui Tsin Tong; e

Uma quota, de vinte e nove mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio O Siu Ki.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um gerente-geral e seis vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois vice-gerentes-gerais pertencentes a grupos diferentes, sendo, porém, necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos vice-gerentes-gerais ou, ainda, a assinatura conjunta de dois vice-gerentes-gerais pertencentes a grupos diferentes, para a movimentação de contas bancárias.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados, presidente, Or Ching Ping, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a quarenta, edifício da Associação Industrial de Macau, décimo quarto andar; gerente-geral, Lau Pou Sin, aliás Lau Po Shin, casado, natural de Chong San, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a quarenta, edifício da Associação Industrial de Macau, décimo quarto andar; e vice-gerentes-gerais, Kok Chau Kit, casado, natural de Nam Hoi, República Popular da China, e residente habitualmente em Macau, na Rua de S. Domingos, número cinco-B, sétimo andar; Foo Wo Bun Roderick, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, e residente habitualmente em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Wan Lung Court, vigésimo quinto andar, «AA»; U Chok Wa, casado, natural de Singapura, e residente habitualmente em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número vinte e sete, edifício Jan Bo, décimo segundo andar, «C»; e Or Siu Keung, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Wan Lun Court, vigésimo quinto andar, «AA», devendo os restantes vice-gerentes-gerais ser eleitos pela assembleia geral.

Dois. Os vice-gerentes-gerais constituem-se em dois grupos, ficando a pertenc-

er ao grupo A, Kok Chau Kit, e ao grupo B, Foo Wo Bun Roderick, U Chok Wa e Or Siu Keung.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 987,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Yuen Po — Fomento Predial,
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1993, lavrada de fls. 36 a 38 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Yuen Po — Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Yuen Po Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yuen Po Investment & Development Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número quarenta e dois, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de mercadorias e compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leung, Wai Po, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;
- b) Sio Lai Meng, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;
- c) Kou Kuan Chi, uma quota de cinco mil patacas; e
- d) Leong Kin, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Sio Lai Meng, e vice-gerente-geral, o sócio Leong Kin.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura

conjunta de dois membros da gerência. Porém, para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Hou Chiu (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1993, exarada a folhas 90 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Ngai Leong, Leung Wai Kwun, Wong Tak, aliás Huynh Tek, aliás Wong Man Wai, Iun Fok Man, Chan Long Seng, Lam King Kee, Iao Hon Weng, Seak Cham, aliás Thach Cham, Un Chi Kit, Charles Chien Ying Chen, Chan Lung Ka, Chao Ian, aliás Chou Xin, Kong Mei Fan, Wong Ian Man, Chan Lai Hing, Chao Ngai, aliás Chou Ni, Sutham Sae Tia, Tsui Hon Sang, Chong Mei Ieng Sousa, Fan Vai

Kam, Ng Chi Hong e Chiang Ieng Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Hou Chiu (Internacional), Limitada», em chinês «Hou Chiu Kuok Chai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Chiu (International) Investment and Development Company Limited», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Hou Chiu (Internacional), Limitada», em chinês «Hou Chiu Kuok Chai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Chiu (International) Investment and Development Company Limited» e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, número sessenta, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de vinte e duas quotas, sendo seis quotas, com o valor

nominal de vinte mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Lao Ngai Leong, Leung Wai Kwun, Wong Tak, aliás Huynh Tek, aliás Wong Man Wai, Iun Fok Man, Chan Long Seng e Lam King Kee; seis quotas, com o valor nominal de oito mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Iao Hon Weng, Seak Cham, aliás Thach Cham, Un Chi Kit, Charles Chien Ying Chen, Chan Lung Ka e Chao Ian, aliás Chou Xin; seis quotas, com o valor nominal de quatro mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Kong Mei Fan, Wong Ian Man, Chan Lai Hing, Chao Ngai, aliás Chou Ni, Sutham Sae Tia e Tsui Hon Sang; e quatro quotas, com o valor nominal de duas mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Chong Mei Ieng Sousa, Fan Vai Kam, Ng Chi Hong e Chiang Ieng Fong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possui;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma,

tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por três membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastarão as assinaturas de dois membros do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Lao Ngai Leong, Leung Wai Kwun, Wong Tak, aliás Huynh Tek, aliás Wong Man Wai, Iun Fok Man, Chan Long Seng e Lam King Kee.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 3 160,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Império, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 123 e seguintes do livro A-15, deste Cartório, foi rectificad a escritura de constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Império, Limitada», pelo que, o artigo quarto do respectivo pacto social passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Hon Peng, uma quota no valor de quinze mil e quatrocentas patacas;

b) Iau Kam H'oi, uma quota no valor de quinze mil e quatrocentas patacas;

c) Leung Chiu Kie, uma quota no valor de quinze mil e quatrocentas patacas;

d) Un Iok Meng, uma quota no valor de sete mil, trezentas e cinquenta patacas;

e) Baldomar Francisco de Almeida, uma quota no valor de cinco mil e seiscentas patacas;

f) Yuen, Wah Cheung, uma quota no valor de três mil e quinhentas patacas;

g) Kuan Kong Tong, uma quota no valor de duas mil e cem patacas;

h) Lei Cheok Vai, uma quota no valor de duas mil e cem patacas;

i) Lee Chi, uma quota no valor de duas mil e cem patacas; e

j) Lam Cheng, uma quota no valor de mil e cinquenta patacas.

Em tudo o mais está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Restaurante Tong Kóng,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1993, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e

oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discrimina-das:

a) Uma quota de cento e quarenta e quatro mil patacas, pertencente a Ko Kan; e

b) Uma quota de trinta e seis mil patacas, pertencente a Guan Weiwen.

Artigo sétimo

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**



CERTIFICADO

**Chong Ou Agência de Viagens e
Turismo, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas número trezentos e sessenta e seis-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chong Ou Agência de Viagens e Turismo, Limitada», em chinês «Chong Ou Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chong Ou Travel Agency Limited», com sede em Macau, na Alameda Heong San, edifício «I Hoi», rés-do-chão, «AC», da freguesia da Sé, do concelho de Macau.

Artigo segundo

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei, número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, subscrita pelo sócio Lao Si Un;

Uma de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, subscrita pelo sócio Wong Phong; e

Uma de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, subscrita pelo sócio Wong Chi Pang.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerente-geral, Wong Phong, e gerentes, Lao Si Un e Wong Chi Pang.

Dois. Além dos gerentes haverá um director técnico, a quem competirá a direcção da agência e que será nomeado pela gerência, que fixará a sua remuneração.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente, participações no capital social de outras sociedades com o mesmo objecto, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis, e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Tomar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

f) Representar a sociedade, em juízo, e a transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

g) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assi-

nando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, quando a lei não exigir outra formalidade, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Iek Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1993, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Zhongjian, Jian Ye Zhang,

Chen Dashen e Liu Liang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Iek Seng, Limitada», em chinês «Iek Seng Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iek Seng Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Avenida de Sidónio Pais, n.º 19, edifício Chun Siu, 17.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Liu Zhongjian;

Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Jian Ye Zhang e Chen Dashen; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Liu Liang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes,

sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios e os não-sócios Huang Hanfu, solteiro, maior, e Liu Zhonggu, casado, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residentes em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, edifício Iau Luen, 15.º andar, «G», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em quatro grupos designados, respectivamente, por A, B, C e D, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Liu Zhongjian;

Grupo B: Jian Ye Zhang;

Grupo C: Chen Dashen; e

Grupo D: Liu Liang, Huang Hanfu e Liu Zhonggu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por quatro gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obri-

gações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Van Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1993, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheong Tak Sam e a Luo Huangwu.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções, o sócio Cheong Tak Sam, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**ALI — Investimento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1993, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «ALI — Investimento Predial, Limitada», em chinês «A Li Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «ALI Real Estate Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 62, rés-do-chão, «AB», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Leung Kam Yuen; e
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Fong Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções, o sócio Leung Kam Yuen, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças,

cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento
Wealth, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de

1993, lavrada a folhas 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 14-J, deste Cartório, foi constituída, entre Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, Chan Lin Ian, Chan Lin Kin, Chan Lin Heng, Fong Ion Lói, Liu Yisung, Man Hon Kong, Huang Naixian, Siu Bik Yan, Chon Him, Man Chong Kong, Chu Kin Meng, Liu Tak Choi, Cheong Tong, Lei Se Lam, Lai Veng Tim e Lei Chong Tim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Wealth, Limitada», em chinês «Luen Fun Tat (Chap Tun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wealth Group Development Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números setenta e três e setenta e cinco, quinto andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção, aquisição e alienação de imóveis, e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentas e dez mil patacas, equivalentes a um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Sete quotas, no valor de dezoito mil patacas, cada, respectivamente subscritas por Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, Chan Lin Ian, Chan Lin Kin, Chan Lin Heng, Fong Ion Lói, Liu Yi-Sung e Man Hon Kong;

b) Duas quotas, no valor de doze mil patacas, cada, respectivamente subscritas por Huang Naixian e Siu Bik Yan;

c) Duas quotas, no valor de dez mil e quinhentas patacas, cada, respectivamente subscritas por Chon Him e Liu Tak Choi;

d) Duas quotas, no valor de sete mil e quinhentas patacas, cada, respectivamente subscritas por Man Chong Kong e Chu Kin Meng; e

e) Quatro quotas, no valor de seis mil patacas, cada, respectivamente subscritas por Cheong Tong, Lei Se Lam, Lai Veng Tim e Lei Chong Tim.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Dois. O consentimento da sociedade para a cessão de quotas, poderá ser dado pelo conselho de gerência ou pela maioria dos sócios reunidos em assembleia geral, desde que estejam representados três quartos do capital social.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído pelos sócios Man Hon Kong, Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, Chan Lin Ian, Chan Lin Kin e Liu Tak Choi, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de três dos cinco gerentes.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Fei Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1993, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Cham Cho In, Tian Jiaxi e Yu Hongyan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Fei Hung, Limitada», em chinês «Fei Hung Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fei Hung Trading Company Limited», com sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, números cinquenta e nove e

sessenta e um, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cham Cho In;

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tian Jiaxi; e

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Yu Hongyan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Parágrafo terceiro

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de quaisquer dois membros da gerência, ou dos seus mandatários constituídos.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 497.10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Associação Recreativa e
Gimnodesportiva Siam**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por termo de autenticação lavrado

em 28 de Setembro de 1993, neste Cartório, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Documento elaborado nos termos do artigo quinto do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa barra M

Constituição da «Associação Recreativa e Gimnodesportiva Siam»

Artigo primeiro

A «Associação Recreativa e Gimnodesportiva Siam», adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 109-D.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Promover a amizade luso-tailandesa;

b) Promover actividades culturais, recreativas e desportivas;

c) Promover, fomentar a prática do boxe tailandês; e

d) Promover o bem-estar e a confraternização entre os sócios.

Artigo quarto

Podem ser membros da Associação todas as pessoas, singulares e colectivas, tailandesas ou não, que preencham os requisitos estatutariamente exigíveis e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

Artigo quinto

Os associados devem pagar uma jóia e quota mensal, nos termos que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;

b) Requererem a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

c) Participarem nas assembleias gerais;

d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e

e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagarem pontualmente a quota mensal; e

c) Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

São motivos para a exclusão de associados:

a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) A prática de actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

Artigo nono

Um. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo décimo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outras maiorias.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;

b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;

c) Aprovar as alterações aos estatutos da Associação;

d) Eleger e destituir a sua mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

e) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação; e

g) O exercício das demais competências que a lei lhe atribui.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

a) Por convocação do seu presidente;

b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e

c) A requerimento de, pelo menos, metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados, ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido de associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu o requerimento.

Artigo décimo quinto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Artigo décimo sexto

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo sétimo

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa de Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por cinco membros, que elegem, entre si, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro, sendo os restantes vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;

b) Admitir associados e expulsá-los, nos termos do artigo oitavo;

c) Elaborar o relatório e as contas anuais referentes ao mesmo;

d) Constituir mandatários e representar a Associação, activa ou passivamente;

e) Estabelecer a estrutura e a orgânica dos serviços administrativos da Associação; e

f) Exercer quaisquer outras atribuições que não sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos aos outros órgãos sociais.

Artigo vigésimo

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção, com excepção dos actos referidos no último número deste artigo.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Três. A Direcção poderá ainda conferir, por acta, a representação da Associação a qualquer membro da Direcção, ou a mandatário por ela designado.

Quatro. Para a abertura de contas bancárias ou a sua movimentação, é necessária a assinatura do tesoureiro, conjuntamente com a do presidente ou a do vice-presidente da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

Artigo vigésimo terceiro

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos ou a que venham a ter direito e, designadamente, as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo quarto

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Artigo vigésimo quinto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Termo de autenticação

No dia vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três, perante mim, Rui Afonso, Notário Privado, com Cartório em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números um-L a um-LB, edifício Nam Wah, quarto andar, compareceram:

Fong Iu Kuan, aliás Fong Yu Koon, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, titular do Bilhete de Identidade de Residente n.º 7/335472/2, emitido em Fevereiro de 1993, pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 127, edifício «Golden Dragon», 15.º andar, «B»;

Ângela Lei, viúva, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portadora do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional n.º 35 216, emitido em 22 de Outubro de 1990, pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 89, edifício Winng Tak, 5.º andar, «B»;

Fong Peng Fong, aliás Pain Fong, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do

Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.º 7/269655/2, emitido em Agosto de 1992, pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 127, edifício «Golden Dragon», 15.º andar, «B»;

Vítor Manuel das Dores, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional n.º 25 020 310, emitido em 5 de Janeiro de 1993, pelo Ministério da Justiça, Centro de Identificação Civil e Criminal em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 131 a 133, edifício «Wa Long», 12.º andar, que outorga em representação de Suchat Sae-Ku e Suksan Phunsawat, ambos solteiros, maiores, naturais da Tailândia, de nacionalidade tailandesa, conforme verifiquei por duas procurações com poderes especiais para este acto, outorgadas em 21 de Setembro de 1993, documentos que me foram exibidos.

Verifiquei a identidade dos signatários por me terem exibido os documentos de identificação acima mencionados, os quais, como únicos sócios fundadores, me apresentaram, para fim de autenticação, o documento em anexo relativo à constituição da «Associação Recreativa e Gimnodesportiva SIAM».

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 3 992,30)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU
Balancete do razão em 30 de Setembro de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	2,200,406.20	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	1,030,311.22	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	-PATACAS	2,254,990.63	
112	-MOEDOS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	1,583,548.65	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	13,203,984.60	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	4,086.80	
20	CREDITO CONCEDIDO	365,621,828.21	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	52,203,389.71	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	19,753,946.72	
23	ACCÕES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	154,500.00	
29	OUTRAS APLICACOES	0.00	
	DEPOSITOS A ORDEM		
301	-PATACAS		18,650,239.06
311	-MOEDAS EXTERNAS		45,133,226.38
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS		
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	-PATACAS		9,332,344.23
313	-MOEDAS EXTERNAS		84,393,653.96
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		14,805.27
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		258,907,576.44
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		38,631.60
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		971,638.91
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	110,550.28	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	22,893.18	
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	32,855,602.64	34,518,065.55
62	PROVISOES PARA RISCOS DEVERSOS		2,025,000.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		4,090,350.00
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	16,746,084.95	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		19,670,592.38
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	8,379,681.48	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	57,932,492.91	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	16,864,403.26	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	149,778,580.41	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		8,379,681.49
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		57,932,492.91
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		16,864,403.26
94	CREDITOS ABERTOS		149,778,580.41
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	4,781,208.22	4,781,208.22
	T O T A I S	745,482,490.07	745,482,490.07

O Gerente-Geral,

Carlos J. Nunes

O Chefe da Contabilidade,

Benjamin Liu

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1978) esgotado Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1980) \$ 25,00 Portarias (1981) \$ 20,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00 2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00 3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00 4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00 5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00 6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	(Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1987 (Em volume único) esgotado	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	Lei de Terras esgotado	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 76,00

每份價銀七十六元正